



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36532/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.049980/2015-56.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/10/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4692035** e o código CRC **F87E58AF**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 4692035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/0757d68d813514fb9da426329e4ff424>

Ofício 36532 (4692035)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 88

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff4f24

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.049980/2015-56
Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	04.413.558/0001-50
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	Presidente Bernardes
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 17/01/2019, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3769138** e o código CRC **BEFF6FE4**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3769138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Informações Processuais | SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

NOTA TÉCNICA Nº 21796/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.049980/2015-56**.

Processo de Outorga nº: 53710.000316/2001.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 890, publicada no DOU de 14/6/2002, e Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 4/10/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 4/10/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **4/9/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no **desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

NOTA TÉCNICA 21796 (07/09/2015) / pg. 3

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 25/09/2015, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0737653** e o código CRC **01D0B832**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-414fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 21790 (8737653)

SEI 93500.049500/2015-56 / pg. 4

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31489/2015/SEI-MC

Brasília, 25 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**
Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro
36.475-000 - Presidente Bernardes - MG
CNPJ nº 04.413.558/0001-50

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049980/2015-56.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21796/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.

2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0737658** e o código CRC **DC3EDEBC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Ofício 31489 (075768)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

NOME OU RAZÃO SOC		SCE/CGRC Of. nº 31489/2015/SEI-MC, 25 de setembro de 2015 53900.049980/2015-56	
ENDERECO / ADR		Associação Comunitária Presidente Bernardes De Radiodifusão Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro 36.475-000 Presidente Bernardes - MG	
CEP / CODE POSTAL			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITY / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Theresa Cristina C. Vilela</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 26/10/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / MARQUE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION <i>AC PRESIDENTE BERNARDES</i> 26 OUT 2015 DR/MG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Alexandre Ferreira Série 84173252</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> | SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 6

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS GNAZ

JO 39755377 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT /

UNIDADE DE CORRÉO / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA KINGONI

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / / / /

: h

/ / / / / /

: h

/ / / / / /

: h

PREÇO DE SEU COMERCIAL / FORMA

NOME OU NOME SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicações

Diretoria de Comunicação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 3, Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Anexo Recebimento do Arq. 00000000000000000000000000000000 (0564590)

SE133900.049980/2015-56 / pg. 7

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO	
Nome Fantasia: RÁDIO UNIÃO	
CNPJ: 04.413.558/0001-50	
Endereço de Sede: RUA SIQUEIRA AFONSO	Nº: 17
Bairro: CENTRO	CEP: 36.475-000
Cidade: PRESIDENTE BERNARDES	UF: MG
Nome do representante legal: DANTE DE ASSIS VIDIGAL	
Endereço eletrônico (e-mail): tiaodv@uol.com.br	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Exceléncia, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Presidente Bernardo , 02 de *setembro* de *2014*
 (local/UF)

Dante Amílcar
 Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: <i>Rua São José nº 14</i>	
Bairro: <i>Centro</i>	CEP: <i>36475000</i>
Cidade: <i>Presidente Bernardo</i>	UF: <i>MG</i>

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

MC/PROTOCOLO
 DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 08/09/16 às 14:10 horas
 Assinatura: Altamir Silveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-06329e4f4f24> / pg. 1

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
“RÁDIO UNIÃO”
RUA SIQUEIRA AFONSO-17-CENTRO
CEP-36.475-000- PRESIDENTE BERNARDESMG**

DECLARAÇÃO

DANTE DE ASSIS VIDIGAL, portador do C.P.F nº. 238.636.681-20 e RG. nº.M.1.731.357, residente e domiciliado à Rua São José-14-centro-Presidente Bernardes/MG, Presidente da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (RÁDIO UNIÃO),sediada à Rua Siqueira Afonso-17-centro-Presidente Bernardes/MG, **DECLARA** que a emissora encontra-se em perfeitas condições de funcionamento,estando suas instalações ,equipamentos e parâmetros técnicos de acordo com a respectiva licença de funcionamento e autorização do Ministério das Comunicações.

Por ser verdades, firma a presente Declaração.

Presidente Bernardes, 1º de agosto de 2016.



**DANTE DE ASSIS VIDIGAL
PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-06329e4f4f24>

Requisitamento (1850058) - SEI 185000.001999/2016-43 / pg. 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



BOA TARDE
DANTE DE ASSIS VIDIGAL
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO

CNPJ: 04.413.558/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:25:25 do dia 03/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp | Leg. BR/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.413.558/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R SIQUEIRA AFONSO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES
UF MG	TELEFONE	
ENDERECO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/07/2016** às **09:48:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/07/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> Requisição (1850058) - SEI 155900.051999/2016-43 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Protocolo: 000001
Reg: 002066
Livro: A3
Folha: 40 Pag: 5
Data: 10/12/2001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Nova nº 420 - Centro - Piranga - MG-IG

Luiz Fernando Milagres Alves-Oficial

Livro A

Apresentante: Marcelo Tomas Lucio

Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE SOCIAL E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, legislação a ele pertinente e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A associação funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, com estabelecimento à Rua Siqueira Afonso, 17 - Centro, podendo, também, ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades.

Artigo 3º - A associação é uma entidade sem fins lucrativos, voltada para defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por sociedade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares, de apoio às ações solidárias cooperativas e demais sociedades com fim específico de apoio à comunidade, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.

Artigo 4º - A associação tem como objetivos específicos:

- Representar a radiodifusão comunitária Presidente Bernardes defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimentos e consolidação de atividades, em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;
- Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes executivos, legislativo e judiciário;
- Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de Radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Presidente Bernardes, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo, para tanto, em nome de seus representados, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários.
- Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da Radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários, especialmente na área de instalações técnicas, produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento de marketing;
- Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação e da comunidade de Presidente Bernardes -MG.;

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades a associação poderá ter um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - Para cumprir suas finalidades, a associação, poderá se organizar em Unidade de Serviços, disciplinadas pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - São considerados associados fundadores da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, as pessoas que a constituíram e que assinaram a Ata da Assembléia Geral da Constituição, realizada no dia 27 de abril de 2001.

Artigo 8º - Para fins ingresso como associado na Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, basta o interessado se inscrever como tal, contribuir com sua cota - parte e participar das atividades desenvolvidas pela mesma.

Artigo 9º - Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão o direito de:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Consultar a Associação das Pequenas Emissoras de Radiodifusão Comunitária de Minas Gerais (APEMIG) da qual a Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão é órgão nato, quanto a quaisquer questões relativas ao funcionamento e interesses bem como receber assistência prevista na letra "b" do artigo 4º deste Estatuto;
- Consultar os associados quanto a assuntos de interesse da sociedade considerados estratégicos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da1-06329e4f4f24>

Requisitado (100000) - SEI 000000.00010000/2016-43 / pg. 6



57d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Protocolo: 000001
Reg: 002066
Livro: A3
Folha: 39 Pag: 4
Data: 10/12/2001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Nova nº 420 - Centro - Piranga - MG-IG

Luiz Fernando Milagres Alves-Oficial

Livro A

Apresentante: Marcelo Tomas Lucio

Artigo 10º - Os sócios terão os deveres de:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Contribuir e colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- d) Prestar as informações solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Contribuir com as cotas, mensalidades e transferências de recursos estabelecidas pela Diretoria e votadas em Assembleia.

Artigo 11º - O desligamento dos filiados dos quadros da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão será efetuado para aqueles sócios que assim o solicitarem, por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

Parágrafo único - O desligamento por infrações a este Estatuto só ocorrerá depois do infrator ser notificado por escrito e desde que lhe seja dado oportunidade de justificar.

Artigo 12º - Os sócios, exceto os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação que se reunirá, ordinária ou extraordinária, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo segundo - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da Diretoria para secretariá-lo.

Parágrafo terceiro - O presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo quarto - As votações nas Assembleias Gerais, poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo quinto - A ata dos trabalhos, lavrada pelo secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembleia.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano.

Artigo 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar, aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Destituir, quando assim os exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria mediante voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especificamente para esta finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;

c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos na forma da letra "b" deste artigo.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria, ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocados com antecipação de 15 (quinze) dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações.

Artigo 18º - A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procura da maioria dos associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral deliberará, por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado presente ou representado.

Parágrafo segundo - Só poderá votar e ser votado o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo terceiro - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembleias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> / pg. 7



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Protocolo: 000001
Rég: 002066
Livro: A3
Folha: 38 Pag: 3
Data: 10/12/2001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Nova nº 420 - Centro - Piranga - MG-IG

Luiz Fernando Milagres Alves-Oficial

Livro A

Apresentante: Marcelo Tomas Lucio

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A Associação Comunitária de Radiodifusão será administrada por:

- a) Diretoria;
 - b) Conselho Fiscal formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.
- Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos por membros escolhidos dentre os sócios atuantes e em dia com suas obrigações para com a entidade.
- SEÇÃO I - DA DIRETORIA**
- Artigo 20º - Diretoria, que é órgão executivo, compõe-se de:
- a) Presidente; Dante de Assis Vidigal.
 - b) Vice - Presidente; Geraldo Batista da Trindade.
 - c) Secretário, Dalton Luiz Carneiro Vidigal.
 - d) Tesoureiro. Ades Almeida Fernandes.

Artigo 21º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerado, sendo-lhes vedado, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, ou vantagem, sob qualquer pretexto.

Artigo 22º - É vedado o exercício comutativo de cargos, ressalvada, porém, a participação na Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria estender-se-á até a data da posse da nova Diretoria eleita por Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir Procurador ou Procuradores para defesa dos interesses sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- e) Assinar os balanços anuais da associação, submetendo à apreciação da Diretoria, logo após o balanço anual, o relatório das atividades administrativas e sociais, referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Realizar, conjuntamente com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais;
- g) Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir ao Presidente suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação e promover a escrituração da mesma;
- b) Apresentar ao presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da associação;
- c) Exercer, conjuntamente com o presidente, as atribuições previstas na letra "c" do artigo 23º;
- d) Acumular os serviços de secretaria no caso de impedimento do secretário.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar todo o serviço interno da associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Submeter à Diretoria toda organização da Secretaria, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos;
- c) Secretariar as reuniões lavrando as atas respectivas;
- d) Organizar e manter em ordem ficha cadastral para cada associado;
- e) Organizar e manter atualizado as qualificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e mesários;
- f) Organizar e manter em ordem o cadastro de todos os funcionários da associação bem como dos auxiliadores que espontânea e graciosamente prestam serviços;
- g) Organizar papéis e documentos para escrituração contábil;
- h) Auxiliar a Administração Financeira e elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, relatórios da Diretoria;
- i) Executar outras funções determinadas pela Diretoria, além de substituir o Tesoureiro nas suas faltas eventuais, estando autorizado inclusive, a assinar cheques em conjunto com o Presidente na hipótese de impedimento do Tesoureiro.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DO DOCUMENTO
PESSOAS JURÍDICAS E DO DOCUMENTO
PROJETO DE LEI N.º 001/2016
MARCELO TOMAS LUCIO
PIRANGA
M.º 0



Protocolo: 000001
Reg: 002066
Livro: A3
Folha: 37 Pag: 2
Data: 10/12/2001

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Nova nº 420 - Centro - Piranga - MG-IG

Luiz Fernando Milagres Alves-Oficial

Livro A

Apresentante: Marcelo Tomas Lucio

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, compete:

- a) Examinar o balanço contábil e prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria, subsidiando a Assembléia Geral nas tomadas de decisões.

Artigo 28º - Importará em abandono de cargo ou função, aquele membro da Diretoria, Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 29º - A Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão não remunerá os membros da sua Diretoria ou do Conselho Fiscal e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - Os bens pertencentes à entidade constituem e integram o patrimônio da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, respondendo a Diretoria perante a Assembléia Geral pela sua guarda, conservação, administração e aplicação, sendo-lhes vedado criar obrigações que onerem os bens móveis e imóveis da entidade, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 31º - A Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão se manterá por intermédio dos recursos advindos:

- a) De donativos, contribuições e legados de particulares e/ou instituições;
- b) Das subvenções dos poderes públicos federais, estadual e municipal;
- c) Por renda proveniente de seus bens de serviços quais sejam: aluguéis de imóveis, móveis e instalações e participação em promoções;
- d) De quaisquer outros valores adventícios, compatíveis com as suas finalidades;
- e) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos Associados;
- f) Doação ou receita proveniente de terceiros;
- g) Outras receitas provenientes de prestação de serviços inclusive para terceiros;
- h) Contribuição dos sócios cooperados;
- i) Convênios com outras instituições.

Artigo 32º - Todos os valores arrecadados serão depositados em nome de Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, em conta corrente mantida em estabelecimento de crédito oficial e/ou particular - Banco ou Caixa Econômica - cuja movimentação se fará de acordo com o determinado no artigo 23º deste Estatuto.

Artigo 33º - Ao encerrar seu mandato, a Diretoria que sai é obrigada a inserir em pelo menos um jornal local, o balanço financeiro de sua gestão.

Artigo 34º - Toda a renda auferida terá a suas aplicação nos fins assistenciais; na manutenção e melhoria dos meios; na administração da entidade, todo mediante regular prestação de contas da Diretoria perante a Assembléia Geral, e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Artigo 35º - As infrações poderão ser punidas pela Diretoria com suspensão de direitos ou exclusão dos associados, garantindo sempre ao associado, amplo direito de defesa.

Parágrafo único - O associado poderá recorrer, com efeito, suspensivo, à Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida via postal com registro de aviso de recebimento (ar).

Artigo 36º - A falta de pagamentos de mensalidades, durante um semestre, causará à suspensão dos direitos dos associados.

Parágrafo único - A suspensão do associado em débito com a associação não prejudica o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

Artigo 37º - No caso de falta de pagamento das contribuições, a suspensão do associado será automática.

Parágrafo único - Esta sanção perderá o efeito a partir do momento em que o associado satisfizer integralmente suas obrigações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requisitado (185000) - SEI 185000.0051999/2016-43 / pg. 9



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

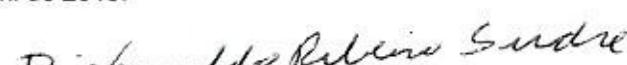
Ata de Eleição da Diretoria da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão.

Aos 28 dias do mês de abril de 2016, às 19 horas, reuniram-se em Assembléia os membros da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, à Rua Siqueira Afonso-17-centro-Presidente Bernardes/MG, com a finalidade de eleger a nova Diretoria da referida Associação para um mandato de 3(três)anos. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Dante de Assis Vidigal. Logo a seguir, o sr. presidente explicou a todos os presentes que naquela data estava terminando o mandato da atual Diretoria e de acordo com as normas Estatutárias deveria ser eleita nova Diretoria para o período de 3 anos, ou seja, com mandato de 28/04/2016 a 27/04/2019. Prosseguindo a reunião e discutido o assunto ficou acertado que os interessados em participar do processo de escolha da nova diretoria deveriam fazer a inscrição das chapas e para tanto foi dado um prazo de 30 minutos para que as chapas fossem apresentadas. Após o prazo estipulado constatou-se apenas o registro de chapa única com a seguinte composição: Para Presidente: DANTE DE ASSIS VIDIGAL, portador do CPF nº.238.636.681-20 e RG.:Pnº.MG.1.731.357, residente à Rua São José-14-centro-Presidente Bernardes/MG; Para Vice-Presidente: ROBERTO CORDEIRO PIRES, portador do C.P.F nº.066.205.396-61 e RFG.nº. MG.12.055.623, residente à Rua São José-09-centro-Presidente Bernardes/MG; Para Secretário: DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ, portador do CPF nº.288.310.968-00 e RG.nº: 36.137.992-4 SP, residente na localidade de Limeira/Presidente Bernardes/MG; Para Tesoureiro:JOÃO ANCELMO BORGES, portador do CPF nº.501.331.606-53e RG nº. 18.12.485-6, residente à Rua Taquarassú-centro-Presidente Bernardes/MG .Dando prosseguimento, a chapa foi apresentada aos membros da Assembléia Geral, que por unanimidade foi aprovada por todos os presentes. Logo em seguida os membros da nova Diretoria foram empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu,Divanildo Ribeiro Sudré,secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Presidente Bernardes/MG,27 de abril de 2016.

**CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA DO LIVRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.**

PRESIDENTE BERNARDES/MG, 27 DE Abril de 2016.


DANTE DE ASSIS VIDIGAL
PRESIDENTE


DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ
SECRETÁRIO



Órgão de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Presidente Bernardes - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado do que dou fé.
02/09/2016

- Bel. Cléber Sávio Vidigal - Oficial
 Suely Maria S. Vidigal - Substituta
Válido somente com o selo de Fiscalização



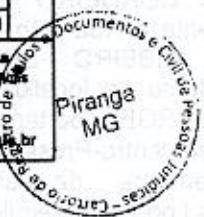
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (1850059) - SEI-00000.001999/2016-43 / pg. 11

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 14.224.582/0001-02 Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714 Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial				
PROTÓCOLO N° 5353 REG N° 1585 - LIV 11-A - PAG 21				
Piranga - MG, IG, 18 de agosto de 2016. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
91,81	5,51	32,89	130,21	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: AOK73789 Código: 2072.0336.6831.4679 Total de atos: 3 / Emol: 97,32 TFJ: 32,89 Total: 130,21 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

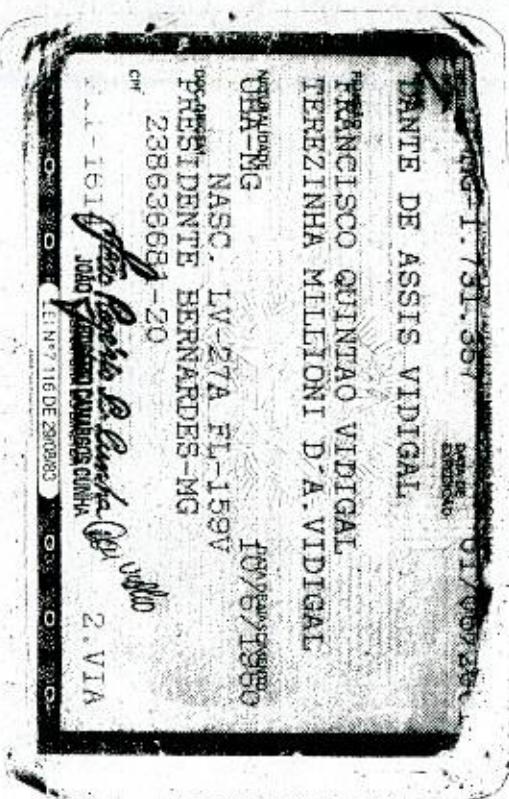


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (185005) - SED 00000.001999/2016-43 / pg. 12

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



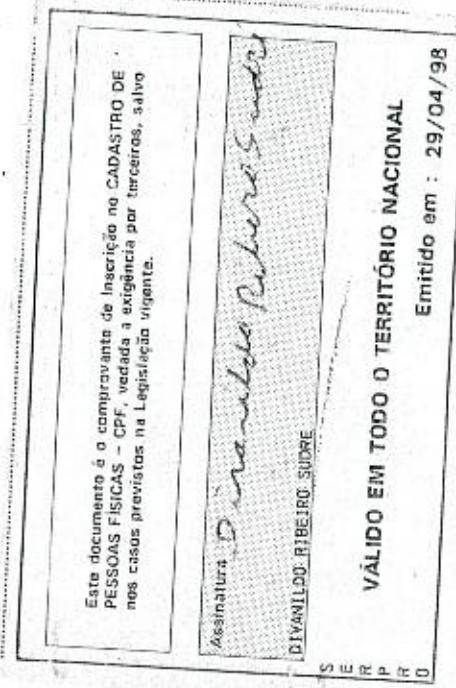
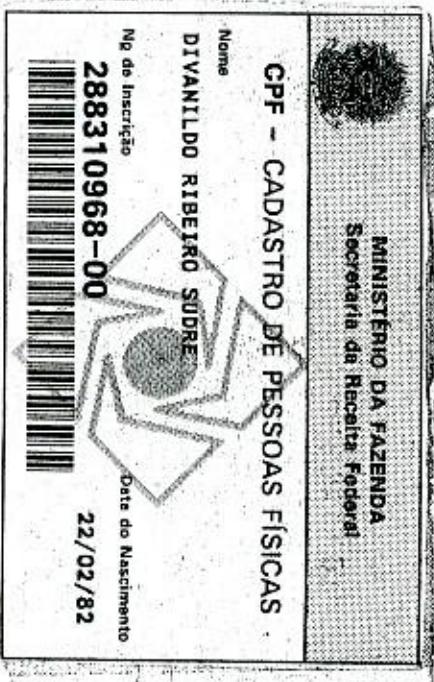
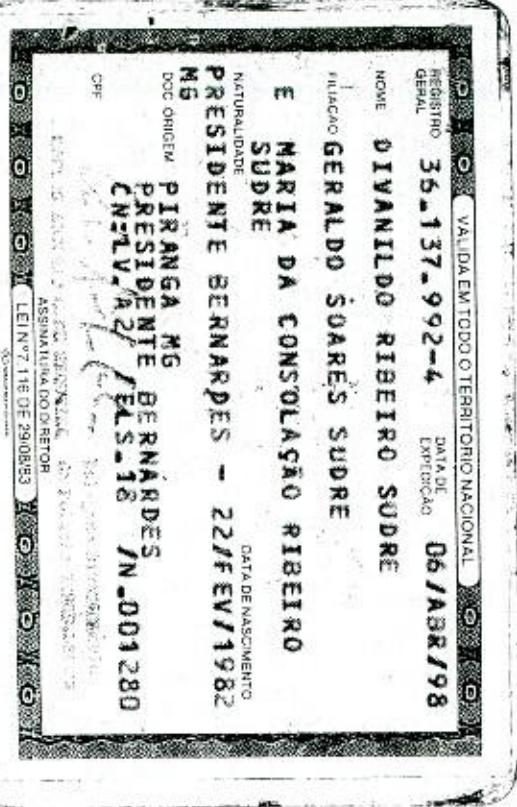
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>



Requerimento (1050059) - GET-00000.0019992016-43 / pg. 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.830.308/0001-36

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/11/1995

NOME EMPRESARIAL
CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, n.e

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA SAO VICENTE

NÚMERO
32

COMPLEMENTO

CEP
36.476-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PRESIDENTE BERNARDES

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

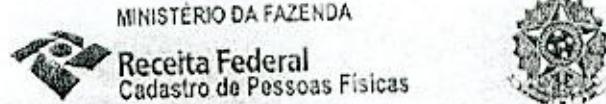


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (1050059) - SET-00000.001999/2016-43 / pg. 17

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
878.431.376-53

Nome
DYUNIA SOARES ALMEIDA FERNANDES

Nascimento
24/11/1960

VALÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ENPF da APAE 08.990.027/0001-37
R. do Ensino SN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (1358059) - GE1358000.001959/2016-43 / pg. 18

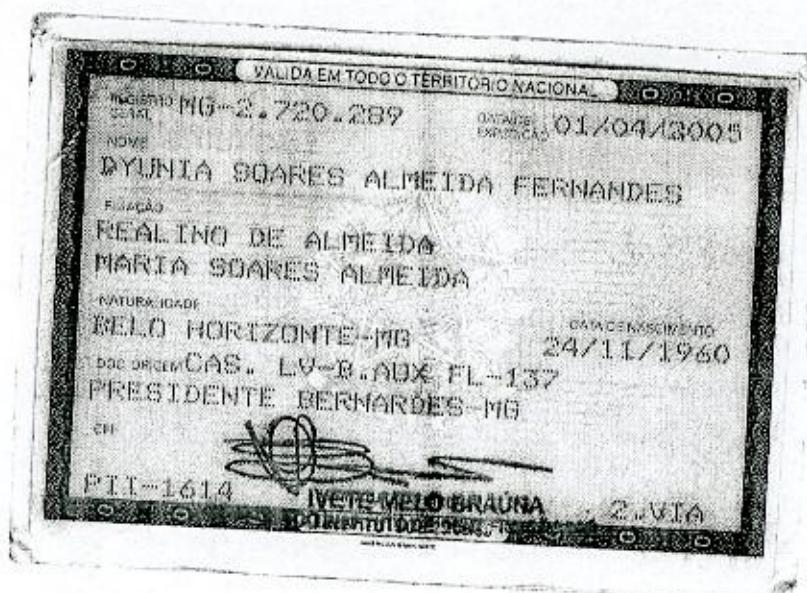
e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

CÓDIGO DE CONTROLE
1FCF.324C.191E.CF2A

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:22:27 do dia 04/02/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (185905) - SEI 55900.0519992016-43 / pg. 19

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9d44-c6329e4f4f24 | Requerimento (195863) | SET 55500.051959/2016-43 / pg. 20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
066.205.396-61

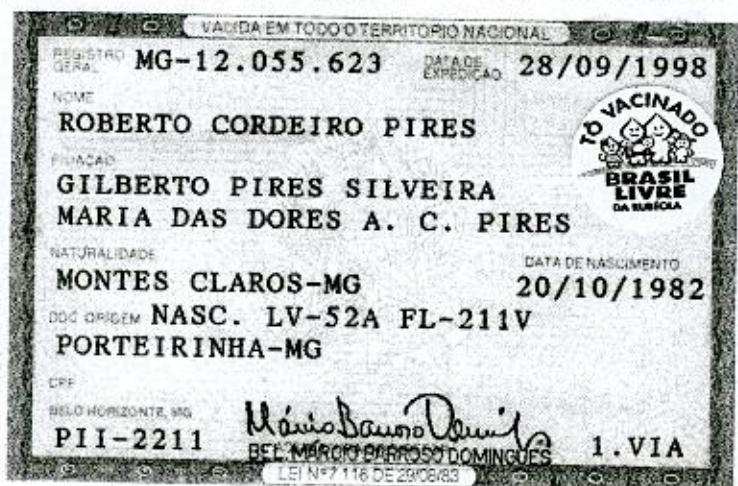
Nome
ROBERTO CORDEIRO PIRES

Nascimento
20/10/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



as 16:53:21 do dia 16/04/2014 (hora e data de Brasília)
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante emitido pela
www.receita.fazenda.gov.br
A autenticidade desse comprovante deve ser
ser confirmada na internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
9BCB.22D6.F060.FD7
CÓDIGO DE CONTROLE

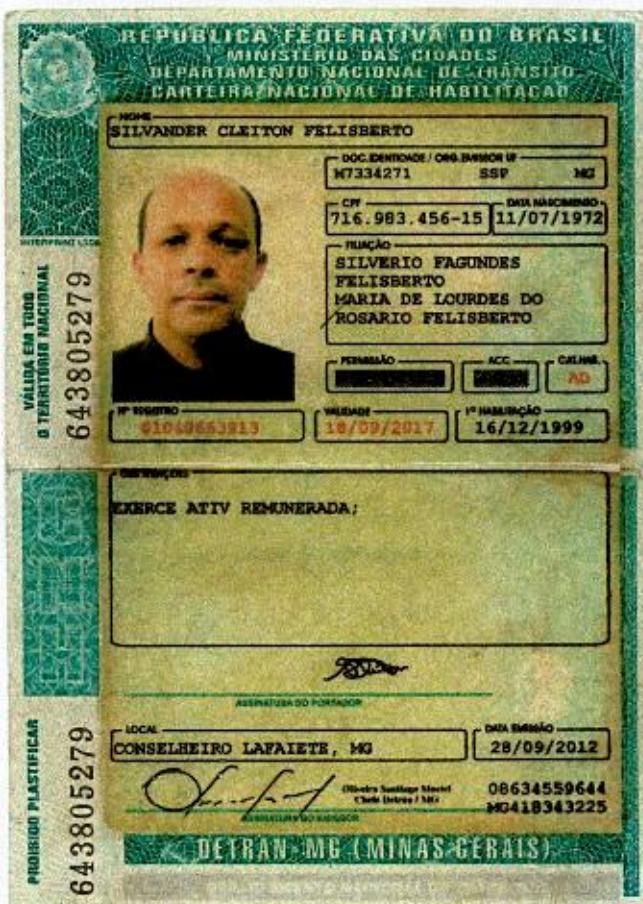


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (185905) - GET-000000.001999/2016-43 / pg. 22

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

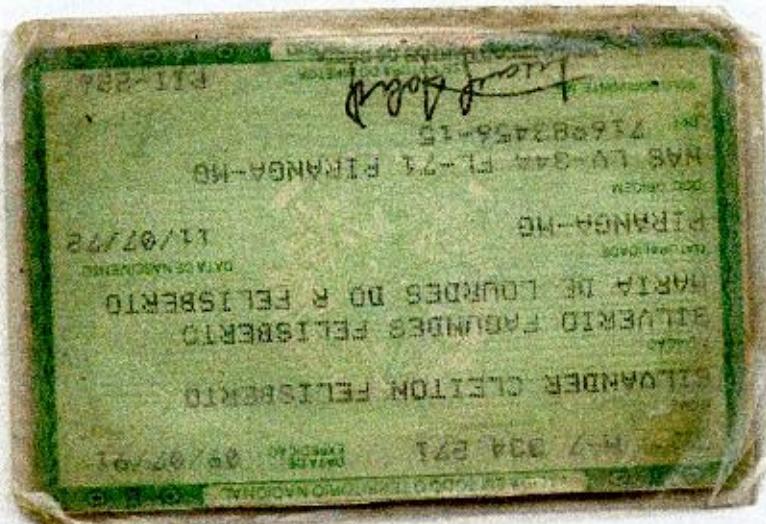


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Requerimento (1859069) - GET 35900.051999/2016-43 / pg. 23

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6015/d68-d313-44fb-9d34-d529e4f4124
Requerimento (1350085) - SEI 55900.051999/2016-43 / pg. 24

Tecnologia da Assinatura Digital - leg.br/07

3-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24 16-13 / pg. 24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Conselho Comunitário da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão

Presidente Bernardes 06 de maio de 2016

Reunidos por convocação do senhor Presidente Carlos Pastor Fernandes os membros do conselho comunitário e os membros da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão para definição da programação a ser veiculada na Rádio Comunitária 87,90 Rádio União ficou definido uma programação diária da seguinte maneira:

- Todas a manhãs 08 às 11 horas – Programa manhã sertaneja, veiculando músicas do gênero de vários artistas; informações do tempo e horoscopo;
- Tardes 11 às 17 horas – programação livre; veiculando músicas diversas;
- Das 17 às 18 horas – Programa as mais tocadas do dia;
- Das 18 às 19 horas – Programa Jornal Escolar, leitura de textos, poesias, notícias, dicas, etc;
- Das 19 às 20 horas – Programa Ecumênico;
- Das 20 às 22 horas – Programa Flash Back, veiculando músicas dos anos 70,80 e 90;

A programação proposta poderá sofrer alterações sempre que o conselho julgar necessário. Não havendo mais nada a tratar todos os presentes assinam este relatório que depois de lido foi por todos aprovado.

*Dante da Assis Vidigal, Roberto Jorginho Pires,
DiCarvaldo Ribeiro Sodré, Carlos Pastor Fernandes, Dilma
Moraes, Sônia Sá, Sônia Sá, Mariapareida de Souza Silveira,
Lúcia da Cunha Almeida Fernandes,*



SELÔ DE FISCALIZAÇÃO



Relatório de Registro Civil e Tabelionato

COU 28300 de Notas de Presidente Bernardes - MG

AUTENTICACÃO

Autêntico a presente cópia conforme original
apresentado do que dou fé

02/09/2016

Bel. Cléber Sabino Vidigal - Oficial

Suely Maria S. Vidigal - Substituta

Válido somente com o selo de Fiscalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-0da4-c6829e4f4f24>

Requerimento (195800) - REQUERIMENTO 00195800.00195800/2016-43 / pg. 25

20757d68-d313-44fb-0da4-c6329e4f4f24



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
ELETRÔNICAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, EDIFÍCIO-SEDE, SALA 100
BRASÍLIA - DF
CEP 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-62204f4524>

Requerimento (1350053)

SEI 53900.051999/2016-43 / pg. 26

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

RADIO UNIÃO FM
RUA SIQUEIRA AFONSO N° 18
CENTRO
PRESIDENTE BERNARDES MG.
CEP- 36475-000





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44617/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.049980/2015-56, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, sediada em Presidente Bernardes/MG, para renovação da outorga referente ao período de 04 de Outubro de 2006 a 04 de Outubro de 2016.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 18/11/2016, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Ofício 44617 (150887) - SEI 539000049980/2015-56 / pg. 8

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1500871 e o código CRC **CAE6DDB5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 44617/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049980/2015-56 - Nº SEI: 1500871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Ofício 44617 (1500871) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 9

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44619/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Rua Siqueira Afonso, nº 17 – Bairro: Centro

36.475-000 / Presidente Bernardes – MG

CNPJ nº 04.413.558/0001-50

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.049980/2015-56.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 04 de Outubro de 2006 a 04 de Outubro de 2016, protocolizado sob o nº 53900.049980/2015-56, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

3. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 21/11/2016, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1500875** e o código CRC **0264F054**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Ofício 44619 (1500875) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 10

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 44619/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049980/2015-56 - Nº SEI: 1500875

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Ofício 44619 (1500875) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 11



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

J R 8 4 5 4 8 7 5 9 3 B R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10/08/08

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA 2016001

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 8 Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ 0044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRESIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ras

de Objetos Of. N° 44619/2018 (157332)

SEI 55900-049380/2015-56 / pg. 13

e07d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
878	53640.001408/98	Associação Comunitária Zumbi dos Palmares	Itaberaba/BA
879	53670.000541/98	Associação Comunitária Nova Aurora	Mundo Novo/GO
880	53650.002469/98	Fundação Educativa Cultural de Pacatuba	Pacatuba/CE
881	53710.000321/01	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR	Barroso/MG
882	53710.000224/01	Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão	Volta Grande/MG
883	53103.000012/00	Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária	Picuí/PB
884	53640.000035/99	Rádio Comunitária Líder do Sertão FM	Chorrochó/BA
885	53830.001688/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM	Itapira/SP
886	53670.000279/00	Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis	Vicentinópolis/GO
887	53103.000044/99	Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim	São Vicente Férrer/PE
888	53800.000390/98	ASCOCOL - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO	Colorado do Oeste/RO
889	53730.000589/98	Grupo de Apoio Comunitário - GAC	Campina Grande/PB
890	53710.000316/01	Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão	Presidente Bernardes/ MG
891	53830.002147/98	Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social	Santa Fé do Sul/SP
892	53790.001114/98	Associação Comunitária Shalom	Rio Grande/RS
894	53000.004846/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF (NASCENTE FM)	Samambaia/DF
895	53730.000045/99	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense	Serra Redonda/PB
896	53650.000750/99	Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE)	Antonina do Norte/CE
897	53830.000228/98	Associação de Apoio ao Cidadão Carente - A.A.C.C.	Pindamonhangaba/SP
898	53730.000090/99	Fundação Antonio Dias de Lima -FADL	Bonito de Santa Fé/PB
899	53650.002249/98	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE
900	53670.001983/01	ASCOG-Associação Comunitária de Guapó	Guapó/GO
901	53710.000341/01	Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália	Santa Bárbara/MG
902	53710.000671/01	Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense	Francisco Dumont/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União Nº 108, de 07-06-2002, Seção 1, pág. 90, no quadro Anexo, com relação as localidades de Cocalzinho de Goiás e Cristalina, Estado de Goiás, Serviço FM, onde se lê: N.º Concorrência 060/2000-SSR/MC, leia-se: N.º Concorrência 059/2000-SSR/MC, e onde se lê: N.º Processo: 53670.001100/00, leia-se: N.º Processo: 53670.001053/00.

(Of. El. nº 087/2002-CEL)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 24.216, DE 27 DE MARÇO DE 2002**

Processo n.º 53500.004373/2001 - TRANSIT DO BRASIL LTDA., Autoriza a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 26.355, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Processo n.º 53500.001834/2002. Autoriza a COMPUSER-TDA a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito na-

cional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho
(Of. El. nº 213/2002-GPR)

RETIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 53500.004921/2000 No Despacho n.º 116/2002-CD, de 15 de fevereiro de 2002, retifique-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM", leia-se: "Telecomunicações de São Paulo S/A, incorporadora da Companhia Telefônica de Ribeirão Preto S/A - CETERP".

No Despacho n.º 223, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26-12-2001, seção 1, página 9, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "29 de novembro de 2001", leia-se: "20 de dezembro de 2001".

II - onde se lê: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001.594/2001-PRC, de 2 de outubro de 2001 (Processo n.º 53500.004284/2000, Processo n.º 53500.004643/2000)", leia-se: "e de conformidade com o Parecer n.º 684/2001-PRC, de 9 de novembro de 2001."

(Of. El. nº 212/2002-GPR)

PORATARIA DE 5 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
905	53710.001627/98	Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomí	Itanhomí/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 232/02/SE/MC)

PORATARIA Nº 936, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007923/97, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a RÁDIO TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, através do canal 56+ (cinquenta e seis decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(4.616-2 13/06/02 95,23)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de junho de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 21 de agosto, 15 e 29 de outubro de 2001, e os Avisos de 06 de fevereiro e 06 de março de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 08 de fevereiro e 07 de março de 2002, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**ANEXO**

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVI-ÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2000	GO	ARAGARÇAS	FM	SISTEMA CENTRO-OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.001059/00
059/2000	GO	BRITÂNIA	FM	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001056/00
059/2000	GO	BURITI ALEGRE	FM	RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.	53670.001050/00
060/2000	GO	GUAPÓ	FM	UNIESTE PROPAGANDA, MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.001102/00
060/2000	GO	ITAPIRAPUÃ	FM	ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.	53670.001090/00
060/2000	GO	JANDAIA	FM	FUNDACÃO DOM JUVENTAL RORIZ	53670.001094/00
062/2000	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	FM	ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FREDY DIETZ LTDA.	53670.001273/00
062/2000	GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	FM	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001267/00
062/2000	GO	URUANA	FM	CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001269/00

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOPRÉQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS****ATO Nº 26.352, DE 13 DE JUNHO DE 2002**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO SANTANA DE SOUZA - Processo nº 53578.000191/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 26.353, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LOURIVAL DA LAMARTA - Processo nº 53581.000059/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ATO Nº 26.354, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à NADIR RAZINI - Processo nº 53581.000058/02.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

(Of. El. nº 006/ER11OT)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 14

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



lada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OURO BRANCO - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 26 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Ouro Branco - MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NELSON ROCHA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Nelson Rocha para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 3.048, de 20 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 23 de agosto de 2005, que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO FIDELENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AFIRC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Fidelense de Radiodifusão Comunitária - AFIRC a executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 617, de 1º de dezembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TAQUARUÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Taquaruçu a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE CUTIAS DO ARAGUARI - AP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cutias, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 8 de março de 2006, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Cutias do Araguari - AP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cutias, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 5.919, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

Promulga a Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993, com reserva à primeira parte do parágrafo 2º do Artigo VII, relativa à redução dos períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, com reserva, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sen-



Eleição
Eleições Municipais 2016 - 1º Túmo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Divulgação de Resultados de Eleições

Seleciona a abrangência clicando no mapa

Eleições Municipais 2016
PRESIDENTE BERNARDES
PREFEITO
VEREADOR
TODOS OS CANDIDATOS CANDIDATOS COM VOTAÇÃO NULA OU ANULADA

Atualizar

RESULTADO SUJEITO A ALTERAÇÃO

Atualizado em: 02/10/2016
20:48:19

Seções 24 **Sequential** Número Nome Partido/Coligação Votos % Válidos

Totalizadas 24 (100,00%) * 1 45123 JULIANA DO HOSPITAL PSDB - PSDB / PT / PSB / 407 8,71 %
PP - PP / DEM / PHS / PV 315 6,74 %
PMDB / PR 297 6,36 %
PSDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 275 5,89 %
PMDB - PSDB / PT / PSB / PSDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 264 5,65 %
PSDB - PSDB / PT / PSB / PR - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 261 5,59 %
PHS - PP / DEM / PHS / PV 251 5,37 %
PP - PP / DEM / PHS / PV 233 4,99 %
PMDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 223 4,77 %
PT - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 218 4,67 %
PSDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 215 4,60 %
PP - PP / DEM / PHS / PV 205 4,39 %
PMDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 193 4,35 %
PHS - PP / DEM / PHS / PV 189 3,62 %
PMDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 133 2,85 %
PP - PP / DEM / PHS / PV 115 2,46 %
PP - PP / DEM / PHS / PV 103 2,20 %
PSDB - PSDB / PT / PSB / PMDB / PR 90 1,93 %
PMDB - PSDB / PT / PSB / PR 86 1,77 %

Non Totalizadas 0 (0,00%) * 3 45145 JUCA

Eleitorado 5.678 * 4 15789 ROBERTO CARLOS

Non Apurado 0 (0,00%) * 5 45789 JOÃO BRANCO

Apurado 5.678 (100,00%) * 6 22369 VIRIM

Abstêncio 826 (14,55%) * 7 31111 WELINGTON MAIA

Comparecimento 4.852 (85,45%) * 8 11111 DANTE

Votos 4.852 * 9 15678 LUIS AUGUSTO

Brancos 52 (1,07%) 11 13345 JOSE MARIA GUIMARAES

Nulos 128 (2,64%) 12 45456 PEDRO LULU

Pendentes 13 31123 TITINHO

Votos Válidos 0 (0,00%) 13 31123 CAIKE CUSTODIO

Nominais 4.672 (96,29%) 14 15555 DEDÉ DO CAMINHÃO

De Legenda 4.402 (94,22%) 15 31000 TARCISIO BARBOSA

18 45690 HIDE DE PALMIRO

17 11112 ADAO PRECATA

16 11234 ADAO PRECATA

15 31000 TARCISIO BARBOSA

14 15555 DEDÉ DO CAMINHÃO

13 31123 CAIKE CUSTODIO

12 31111 WELINGTON MAIA

11 45456 PEDRO LULU

10 13345 JOSE MARIA GUIMARAES

9 15678 LUIS AUGUSTO

8 11111 DANTE

7 31123 TITINHO

6 22369 VIRIM

5 15789 ROBERTO CARLOS

4 45789 JOÃO BRANCO

3 45145 JUCA

2 11123 CAIKE CUSTODIO

1 45123 JULIANA DO HOSPITAL

De Legenda

BRASIL

PRESIDENTE BERNARDES

Divweb - versão 17.2.0 - © Justiça Eleitoral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
eius.br/oficial/index.html

Certidão emitida via internet Eleições 02/10/2016 (1750261) - SE153900.049980/2015-56 / pg. 16

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.049980/2015 Localidade / UF: PRESIDENTE BERNARDES/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.049980/2015- 56

Localidade: PRESIDENTE BERNARDES/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (1350053)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 05/09/2016 fl. 26 (1350053)

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

2) Estatuto Social: fl. 06/10 (1350053)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, c

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 9º, b

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 9º, a;

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 19, art. 20 ? nome dos integrantes da Diretoria no Estatuto social

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 23/26

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22, § 1º: mandato de 3 anos sem restrição de uma reeleição

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 ? composto por 2 representantes da associação e outros 5 de outras entidades, designados pela Diretoria, que definirá suas atribuições.

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 11/12, de 28/04/2016 (1350053)

Presidente: DANTE DE ASSIS VIDIGAL; 238.636.681-20; 10/06/1960

Vice-Presidente: ROBERTO CORDEIRO PIRES; 066.205.396-61; 20/10/1982

Secretário(a): DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ; 288.310.968-00; 22/02/1982

Tesoureiro(a): JOÃO ANCELMO BORGES; 501.331.606-53; 11/07/1964

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fl. 13/15 e fl. 22 (1350053)

5) CNPJ: fl. 5 (1350053)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (1350053)

7) Declaração de conformidade: fl. 2 (1350053)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015.

***PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: não consta expressamente a garantia de ingresso gratuito a toda e qualquer pessoa física ou jurídica. Não node constar do estatuto social o quadro diretivo (art. 20), que fere o caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-06820e4f4f24>

Página 1 de 1

Checklist RADCOM (170009) - SET 53900.049980/2015-56 / pg. 17

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

comunitário da associação. Só é permitida uma reeleição, entretanto, o Presidente é o mesmo desde a fundação, em 10/12/2001.

Conselho Comunitário: não pode se integrado por associados (art. 114, Port. 4334/2015), e suas atribuições estão previstas no art. 115 da port. 4334/2015.

Vínculo: O presidente DANTE DE ASSIS VIDIGAL foi eleito vereador pelo PP, em Presidente Bernardes, em 02/10/2016, conforme extrato emitido em 30/03/2017, o que configura vínculo político, de acordo com art. 25, § 2º, I, a, Portaria MC 4334/2015.

Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015.

*****CONCLUSÕES:**

Será elabora Nota Técnica opinando pela não renovação da outorga.

Alice Lorena de Barros Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Checklist RADCOM (170000) - SET 155500.0049980/2015-56 / pg. 18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7788/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 05/09/2016 (fl. 1 do evento SEI 1350053), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 04/09/2016 (domingo). Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Dito isso, após análise dos autos e de consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (evento SEI), verificou-se que O presidente DANTE DE ASSIS VIDIGAL foi eleito vereador pelo PP, em Presidente Bernardes, em 02/10/2016, conforme extrato emitido em 30/03/2017 (1790261), o que configura vínculo político de acordo com o art. 25, § 2º, I, "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015.

4. De acordo com o art. 132, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, a existência de vínculo é vício de **caráter insanável**. Ademais, conforme previsão do art. 137, parágrafo único da mesma Portaria, o dispositivo já está em vigor, uma vez que transcorreu o prazo de um ano da publicação da Portaria.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "**A renovação será indeferida nos casos em que: [...] III - constatada a existência de vínculo**", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela **não renovação** da outorga da Entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 7788 (1780702)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 19

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

7. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **trinta dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 05/04/2017, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/04/2017, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1789702** e o código CRC **4AC1E9C6**.

Minutas e Anexos

TSE 1790261

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 1789702

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 7780 (1789702)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 20



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 14820/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

DANTE DE ASSIS VIDIGAL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro

36475-000 - PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ nº 04.413.558/0001-50

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049980/2015-56.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7788/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de indeferimento do pedido de renovação de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente **recurso administrativo**, se quiser, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/04/2017, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1790286** e o código CRC **6534D361**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0757d68d813514fb9da126329e4ff424>

Ofício 14820 (1790286)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 21

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff424

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício 14820 (1790286) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 22

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

SERAD/CGRC

Ofício nº 14820 /2017/SEI-MCTIC, 20/04/2017

53900.049980/2015-56

PANTE DE ASSIS VIDIGAL

ASS. COMUNIT. PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
RUA SIQUEIRA AFONSO, N° 17 - CENTRO
36475-000 PRESIDENTE BERNARDES - MG

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

548

SEGUURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCETEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
REC. 1234567890 AO EXPEDIDOR

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT**



~~Autenticado eletronicamente, após conferência com original.~~

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

EN

7524

<https://www.leg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/0175d68-9313-44fb-90a4cf6329e414f04> | 28 de 28 | PÁGINA

FC0463 / 16

114 x 188 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 84549500 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27 ABR 2017

UNITE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

CIDADE / LOCALITÉ

70.044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL
BRESIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d318-44fb-9da4-c6329e4f4f24> / pg. 24

Ras

SEP35900.049380/2015-56 / pg. 24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

01250.033069/2017-97

Oficio 01/2017

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão

Assunto: Recurso Administrativo.

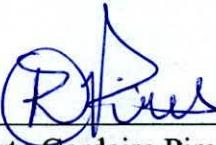
Cumprimentando-o(a) cordialmente, apresentamos recurso administrativo em resposta ao oficio nº14820/2017/SEI-MCTIC que se trata de indeferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão processo nº53900.049980/2015-56.

Conforme indicação pelo oficio hora citado o indeferimento se deu por configuração do vinculo político do Senhor Dante de Assis Vidigal.

Cabe aqui esclarecer que em 21 de setembro de 2016 o Senhor Dante de Assis Vidigal renunciou ao cargo de Presidente da referida Associação, conforme registro no livro de atas que enviamos cópia. Nesta data assume como presidente da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão o senhor Roberto Cordeiro Pires.

Diante destes fatos solicitamos deferimento no pedido de renovação da outorga.

Presidente Bernardes 29 de maio de 2017.



Roberto Cordeiro Pires

Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 05/06/17 às 14:30 horas
Assinatura: Conceição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d318-44fb-9da4-c6329e4fa124>

Oficio 01/2017 (1583064)

SET 01250.033069/2017-97 / pg. 1

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4fa124

Presidente Bernardes-MG, 21 de setembro de 2016.

À

Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão.

A Diretoria e ao Conselho Comunitário

Ref. Renúncia.

Eu Dante de Assis Vidigal, inscrito no CPF sob o nº 238.636.681-20 e no RG nº M.1.731.357, residente e domiciliado à Rua São José, 14 – Centro – Presidente Bernardes/MG comunico aos senhores a minha renúncia ao cargo de Presidente da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, que ocupo desde o dia 27 de abril de 2016 ocasião a qual foi eleita e empossada a nova Diretoria da referida Associação e que findaria em 27 de abril de 2019 data em que nova diretoria deverá ser eleita.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente para que meu sucessor possa dar continuidade aos trabalhos e zelar pelos interesses da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dante de Assis Vidigal
Dante de Assis Vidigal



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Presidente Bernardes - MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme original apresentado do que dou fé.

29/05/2017

Bel. Cléber Sabino Vidigal - Oficial
Suely Maria S. Vidigal - Substituta
Álido somente com o selo de Fiscalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

07/09/2017 (158804)

SET01250-0380089/2017-97 / pg. 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Dante de Assis Vidal, Roberto Cordeiro Pires, Carlos do Lira, Silvana Cristina Carneiro, Edson, Domingos & V. Edson, Arnaldo Ribeiro Vidal, Welson dos Anjos, Carlomar Siqueira, Edson Pinheiro Borges, Edson Vitorino de Souza, Nápolio Fernandes de Medeiros, Edson Borges, Fabrícia Anne Siqueira de Paula, Carlos da Consola, Edson, Edson de Souza, Geraldo Eugênio Ferreira, Geraldo Viegas Vicente Júnior

VIDE VERSO



Ata de Reunião da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão 21/09/2016.

Aos 21 dias do mês de setembro de 2016, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia por convocação do presidente o Senhor Dante de Assis Vidigal a diretoria e os membros do conselho comunitário da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, à Rua Siqueira Afonso, 17 - Centro - Presidente Bernardes/MG. No primeiro momento o Presidente agradeceu a presença de todos e expos que o motivo da assembleia é para formalizar a sua renúncia do cargo de Presidente desta Associação. Emocionado leu a sua carta de Renúncia que se diz: "Presidente Bernardes-MG, 21 de setembro de 2016. À Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. A Diretoria e ao Conselho Comunitário. Ref. Renúncia. Eu Dante de Assis Vidigal, inscrito no CPF sob o nº 238.636.681-20 e no RG nº M.1.731.357, residente e domiciliado à Rua São José, 14 - Centro - Presidente Bernardes/MG comunico aos senhores a minha renúncia ao cargo de Presidente da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, que ocupo desde o dia 27 de abril de 2016 ocasião a qual foi eleita e empossada a nova Diretoria da referida Associação e que findaria em 27 de abril de 2019 data em que nova diretoria deverá ser eleita. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente para que meu sucessor possa dar continuidade aos trabalhos e zelar pelos interesses da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Dante de Assis Vidigal". Após este ato o senhor Dante de Assis Vidigal convida o senhor Roberto Cordeiro Pires vice-presidente para assumir os trabalhos e assumir o cargo de presidente. Assim feito o novo presidente o Senhor Roberto Cordeiro Pires cumprimenta aos presentes agradece aos anos de dedicação ao Senhor Dante à esta Associação, firma o compromisso de zelar pelos interesses da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. Para finalizar registrou que fica inalterado o prazo de validade dos cargos que é 27/04/2019, bem como a composição dos demais cargos. Nada mais havendo a tratar, o novo Presidente Roberto Cordeiro Pires declarou encerrada a reunião e eu, Divanildo Ribeiro Sudré, secretário, avrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Divanildo Ribeiro Sudré, Dante de Assis Vidigal, Roberto Cordeiro Pires, Carlos Pastor Fernandes, Silvana Cito Bitt, Edson Pinheiro Borges, Fabrícia Anne Siqueira, Geraldo Eugênio Ferreira, Geraldo Viegas Vicente Júnior, Edson Borges, Silvana Cristina Carneiro, Domingos & V. Edson, Arnaldo Ribeiro Vidal, Welson dos Anjos, Carlomar Siqueira, Edson Vitorino de Souza, Nápolio Fernandes de Medeiros, Edson Borges, Fabrícia Anne Siqueira de Paula, Carlos da Consola, Edson, Edson de Souza, Geraldo Eugênio Ferreira, Geraldo Viegas Vicente Júnior

Divanildo Ribeiro Sudré, Dante de Assis Vidigal, Roberto Cordeiro Pires, Carlos Pastor Fernandes, Silvana Cito Bitt, Edson Pinheiro Borges, Fabrícia Anne Siqueira, Geraldo Eugênio Ferreira, Geraldo Viegas Vicente Júnior, Edson Borges, Silvana Cristina Carneiro, Domingos & V. Edson, Arnaldo Ribeiro Vidal, Welson dos Anjos, Carlomar Siqueira, Edson Vitorino de Souza, Nápolio Fernandes de Medeiros, Edson Borges, Fabrícia Anne Siqueira de Paula, Carlos da Consola, Edson, Edson de Souza, Geraldo Eugênio Ferreira, Geraldo Viegas Vicente Júnior

20757d68-d312-41fb-9ada4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.mt.gov.br>

Ofício 01/2017 (1933084)

SEI 01250.033069/2017-97 / pg. 3

VIDE VERSO!

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato
de Notas de Presidente Bernardes - MG**

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme original
apresentado do que dou fé.

99/05/2017

Bel. Cléber Sabino Vidigal - Oficial

Suely Maria S. Vidigal - Substituta

Válido somente com o selo de Fiscalização



Bel. Cléber Sabino Vidigal - Oficial

Suely Maria S. Vidigal - Substituta

Válido somente com o selo de Fiscalização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

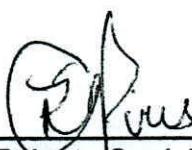
e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Ata de Reunião da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão 21/09/2016.

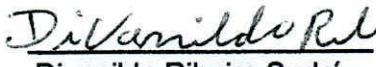
Aos 21 dias do mês de setembro de 2016, às 19 horas, reuniram-se em Assembleia por convocação do presidente o Senhor Dante de Assis Vidigal a diretoria e os membros do conselho comunitário da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, à Rua Siqueira Afonso, 17 – Centro – Presidente Bernardes/MG. No primeiro momento o Presidente agradeceu a presença de todos e expos que o motivo da assembleia é para formalizar a sua renúncia do cargo de Presidente desta Associação. Emocionado leu a sua carta de Renúncia que se diz: "Presidente Bernardes-MG, 21 de setembro de 2016. À Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. A Diretoria e ao Conselho Comunitário. Ref. Renúncia. Eu Dante de Assis Vidigal, inscrito no CPF sob o nº 238.636.681-20 e no RG nº M.1.731.357, residente e domiciliado à Rua São José, 14 – Centro – Presidente Bernardes/MG comunico aos senhores a minha renúncia ao cargo de Presidente da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, que ocupo desde o dia 27 de abril de 2016 ocasião a qual foi eleita e empossada a nova Diretoria da referida Associação e que findaria em 27 de abril de 2019 data em que nova diretoria deverá ser eleita. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal. Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente para que meu sucessor possa dar continuidade aos trabalhos e zelar pelos interesses da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Dante de Assis Vidigal". Após este ato o senhor Dante de Assis Vidigal convida o senhor Roberto Cordeiro Pires vice-presidente para assumir os trabalhos e assumir o cargo de presidente. Assim feito o novo presidente o Senhor Roberto Cordeiro Pires cumprimenta aos presentes agradece aos anos de dedicação ao Senhor Dante à esta Associação, firma o compromisso de zelar pelos interesses da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão. Para finalizar registrou que fica inalterado o prazo de validade dos cargos que é 27/04/2019, bem como a composição dos demais cargos. Nada mais havendo a tratar, o novo Presidente Roberto Cordeiro Pires declarou encerrada a reunião e eu, Divanildo Ribeiro Sudré, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes Divanildo Ribeiro Sudré, Dante de Assis Vidigal, Carlos Pastor Fernandes, Silvander Cleito Felisberto, João Ancelmo Borges, Eudes Braz Borges, Luciana Maria de Siqueira, Francisco Manica Lopes, Maria Aparecida de Souza Almeida, Dyunia Soares Almeida Fernandes, Fabrícia Anne Siqueira de Paula, Joaquim Geraldo Ribeiro, Welisson dos Santos Ferreira, Maria Aparecida Sudré, Cleber Sabino.

CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA DO LIVRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.

Presidente Bernardes, 26 de maio de 2017.



Roberto Cordeiro Pires
Presidente



Divanildo Ribeiro Sudré
Secretário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

01/07/2017 (158304)

01/07/2017 (158309) 2017-97 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

AR

Para:

Secretaria de Radiodifusão
Dep. de Radiodifusão Educativa, Com. e Fiscalização
Esplanada dos Ministérios
Bloco R, 3 Andar
CEP 70044-900 Brasilia DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

05/01/2017 (1993064)

SE 01250-055069/2017-97 / pg. 7

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

RÁDIO UNIÃO FM

RUA SÃO JOSE Nº 14- CENTRO

RESIDENTE BERNALDES - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

36475-000

SE01230.053069/2017-97 / pg. 8

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.049980/2015 Localidade / UF: PRESIDENTE BERNARDES/MG
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.049980/2015- 56

Localidade: PRESIDENTE BERNARDES/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (1350053)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 05/09/2016 fl. 26 (1350053)

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

2) Estatuto Social: fl. 06/10 (1350053)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, c

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 9º, b

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 9º, a;

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 19, art. 20 ? nome dos integrantes da Diretoria no Estatuto social

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 23/26

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22, § 1º: mandato de 3 anos sem restrição de uma reeleição

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 ? composto por 2 representantes da associação e outros 5 de outras entidades, designados pela Diretoria, que definirá suas atribuições.

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 11/12, de 28/04/2016 (1350053)

Presidente: DANTE DE ASSIS VIDIGAL; 238.636.681-20; 10/06/1960

Vice-Presidente: ROBERTO CORDEIRO PIRES; 066.205.396-61; 20/10/1982

Secretário(a): DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ; 288.310.968-00; 22/02/1982

Tesoureiro(a): JOÃO ANCELMO BORGES; 501.331.606-53; 11/07/1964

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fl. 13/15 e fl. 22 (1350053)

5) CNPJ: fl. 5 (1350053)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (1350053)

7) Declaração de conformidade: fl. 2 (1350053)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015.

***PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: não consta expressamente a garantia de ingresso gratuito a toda e qualquer pessoa física ou jurídica. Não node constar do estatuto social o quadro diretivo (art. 20), que fere o caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Página 1 de 1

Checklist RADCOM (2198435)

SET 53900.049980/2015-56 / pg. 25

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

comunitário da associação. Só é permitida uma reeleição, entretanto, o Presidente é o mesmo desde a fundação, em 10/12/2001.

Conselho Comunitário: não pode se integrado por associados (art. 114, Port. 4334/2015), e suas atribuições estão previstas no art. 115 da port. 4334/2015.

Vínculo: O presidente DANTE DE ASSIS VIDIGAL foi eleito vereador pelo PP, em Presidente Bernardes, em 02/10/2016, conforme extrato emitido em 30/03/2017, o que configura vínculo político, de acordo com art. 25, § 2º, I, a, Portaria MC 4334/2015.

Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015.

NT 7788/2017, recebida em 04/05/2017, resposta em 30/05/2017: que em 21/09/2016 o presidente renunciou ao cargo, apresenta carta de renúncia e ata de AG, ambas com data de 21/09/2016. A confirmação da data se dá pela data de sua averbação, e no registro consta que tenha sido apresentada somente em 26/05/2017, ou seja, após o recebimento da notificação.

16/08/2017: Análise da manifestação da entidade, mantido o indeferimento da renovação da outorga.

***CONCLUSÕES: Será elabora Nota Técnica de indeferimento do pedido de renovação, em virtude do vínculo político constatado.

Alice Lorena de Barros Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

RADCOM

Checklist RADCOM (2198435)

SET155500.0049980/2015-56 / pg. 26

Página 2 de 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.413.558/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA AFONSO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES
UF MG	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2018** às **12:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeconomia/00757d68cd813544fb39da4/c6329e4f4f24>

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 10/05/2018

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Agência
de TelecBOA TARDE
Alice Lorena de Barros Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | internet teia | menu ajuda**Essa certidão não pode ser emitida.****Consta débito para o CNPJ/CPF: 04413558000150**

Emitida às 12:50:58 do dia 10/05/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.sistel.anatel.gov.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

ANEXO ANATEL (205507) - SEI 55900.043980/2015-56 / pg. 28

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel-autentico.sistel.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

ANEXO ANATEL (2065057) - SEI 555900.043980/2015-56 / pg. 29

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.413.558/0001-50

Certidão nº: 149903926/2018

Expedição: 10/05/2018, às 12:55:49

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.413.558/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

ANEXO CNDT (2065221) - SEI 55000.040580/2015-56 / pg. 30

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

ANEXO 5 - Renovação (2009232)

SE 99999.000000/2015-56 / pg. 31

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

ANEXO 5 - Renovação (2005232)

SE 99999.0499930/2015-56 / pg. 32

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Anexo 5 - Renovação (2005232)

SE 99999.0499930/2015-56 / pg. 33

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24/ANEXO%205%20Renova%C3%A7%C3%A3o%20\(2909232\).SET35500.049980/2015-56/](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24/ANEXO%205%20Renova%C3%A7%C3%A3o%20(2909232).SET35500.049980/2015-56/) / pg. 34

Identificação do Processo

Númer 53900.049980/2015 Localidade / PRESIDENTE BERNARDES/MG
Entid ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Aviso 10 Publicaç 09/04/2001 Prazo: 30 Can 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ	288.310.968-00	Secretário	28/04/2016 28/04/2019	
ROBERTO CORDEIRO PIRES	066.205.396-61	Presidente	26/05/2017 28/04/2019	(38) 991946704 (32) 35381116
JOÃO ANCELMO BORGES	501.331.606-53	Tesoureiro	28/04/2016 28/04/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.049980/2015- 56

Localidade: PRESIDENTE BERNARDES/ MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

CNPJ 04.413.558/0001-50

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (1350053)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 05/09/2016 fl. 26 (1350053)

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

2) Estatuto Social: fl. 06/10 (1350053)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, especificar

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 8º-cobrança

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 9º, especificar

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 9º, a; art.19,§ único-?sócios atuantes?

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 19, art. 20 ? nome dos integrantes da Diretoria no Estatuto social

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 23/26

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22, § 1º: mandato de 3 anos sem restrição de uma reeleição; §2º-fixar prazo

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 42 ? composto por 2 representantes da associação e outros 5 de outras entidades, designados pela Diretoria, que definirá suas atribuições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 11/12, de 28/04/2016 (1350053)

Presidente: renúncia em 26/05/2017

Vice-Presidente: ROBERTO CORDEIRO PIRES

Secretário(a): DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ

Tesoureiro(a): JOÃO ANCELMO BORGES

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fl. 13/15 e fl. 22 (1350053)

5) CNPJ: fl. 5 (1350053)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (1350053)

7) Declaração de conformidade: fl. 2 (1350053)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015, sem Hora do Brasil, entidades, representantes.

***PENDÊNCIAS:

Vínculo: O presidente DANTE DE ASSIS VIDIGAL foi eleito vereador pelo PP, em Presidente Bernardes, em 02/10/2016, conforme extrato emitido em 30/03/2017, o que configura vínculo político, de acordo com art. 25, § 2º, I, a, Portaria MC 4334/2015.

Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl.25, não atende as disposições do art. 116, Port. 4334/2015.

11/05/2018: retomada análise do processo em razão da Port. 1909/2018.

Estatuto: endereço, ?sociedade civil?; 4º-especificar execução de radcom; art. 8º-cobrança para inresso; 11-exclusão associado; 16-1/5 dos associados; art.19,§ único- somente ?sócios atuantes?podem ser escolhidos (votados); art. 20 ? nome dos integrantes da Diretoria no Estatuto social; : art. 22, § 1º: mandato de 3 anos sem restrição de uma reeleição; §2º-fixar prazo; art. 42 ? composto por 2 representantes da associação e outros 5 de outras entidades, designados pela Diretoria, que definirá suas atribuições.

Apresentar nº título de eleitor ROBERTO CORDEIRO PIRES e DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ.

Certidões: PGFN, Anatel.

Pesquisa de vínculos: prejudicada, aguardar título de eleitor. TRF1 ok.

***CONCLUSÕES: Será elaborada Nota Técnica para cumprimento das exigências.

Alice Lorena de Barros Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

RADCOM

Pági 2 de 2

Checklist RADCOM (290240) - SET 15500.049980/2015-56 / pg. 36

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.049980/2015-56** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**.

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Retoma-se a análise do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2018, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965245** e o código CRC **35B860A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 2965245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEI nº 2965245

53900.049980/2015-56 / pg. 37

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10805/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 890, publicada no DOU de 14/06/2002 (1789604), e Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 04/10/2006 (1789614).

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, é retomada a análise do processo, uma vez que, nos processos de renovação, **será concedida uma única oportunidade para saneamento de vínculos**, conforme disposto no art. 101, §2º, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. O vínculo político-partidário constatado por meio da Nota Técnica nº 7788/2017/SEI-MCTIC (1789702), foi desfeito com a eleição realizada em 21/09/2016 e averbada em 26/05/2017, data em que passou a produzir efeitos (fl. 5/6- 1933084), entretanto, caso seja constatado novo vínculo, qualquer que seja, de acordo com o disposto no art. 7º, III, e 7º-A da mencionada portaria, o pedido de renovação será indeferido.

4. Após reexame do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes, conforme modelo anexo ()2965232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 10805 (205257) - SEI53900.049980/2015-56 / pg. 38

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e Código Civil.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="928 887 1367 1044">Não está expressamente prevista a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão, conforme previsto no art. 40, I. <li data-bbox="928 1066 1367 1583">O art. 8º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que condiciona o ingresso do associado ao pagamento de cota. A admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, deve estar previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. <li data-bbox="928 1605 1367 1785">Não estão expressamente previsto no art. 9º, b, os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. <li data-bbox="928 1808 1367 2077">Não está expressamente previsto o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. No art. 19, parágrafo único, restringe o direito aos "sócios atuantes". <li data-bbox="928 2100 1367 2167">Não está expressamente

Art. 130. §

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 10003 (2005257) - SET/2015-56 / pg. 39



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

<p>1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>previsto no art. 22 que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. O parágrafo 2º do mesmo artigo deve fixar prazo para eleição da nova diretoria.</p> <p>f. O nome dos integrantes da diretoria não pode constar do estatuto social, uma vez que sua eleição deve ser regular e frequente.</p> <p>g. A composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, previstos no art. 42 do estatuto está em desacordo com art. 40, inciso V da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>O estatuto deve conter também as seguintes disposições:</p> <p>Art. 54:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a denominação, os fins e a sede da associação; - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; - os direitos e deveres dos associados; - as fontes de recursos para sua manutenção; - o modo de constituição e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 10003 (2005257) - SEI55000004595002015-56 / pg. 40

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p>funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. <p>Art. 57: Deve constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p>Arts. 59 e 60: Deve prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; os critérios de eleição dos administradores; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.</p> <p>Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.</p>
<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>Comprovante de maioridade/nacionalidade.</p>	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es):</p> <p>1 - ROBERTO CORDEIRO PIRES - número de título de eleitor válido.</p> <p>2 - DIVANILDO RIBEIRO SUDRÉ - número de título de eleitor válido.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 10003 (2005257) - SEI55000.0459500/2015-56 / pg. 41

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

		<p>Observação: pode ser por meio de certidão expedida pelo TSE.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
		<p>O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, deve conter a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>O Conselho Comunitário não é composto por representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.</p>
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-6329e4f4f24>

Nota Técnica 10003 (2005257) - SEI55000.0459500/2015-56 / pg. 42

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

		<u>entidades representadas pelos membros.</u>
Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora (2965057). Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

5. O estatuto social, além das disposições do Código Civil, deve conter, expressamente:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do **caput**, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

§ 2º O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 10005 (2005257) - SEI55000.049980/2015-56 / pg. 43

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

realize ou realizará proselitismo.

6. O Conselho Comunitário deve obedecer, na composição e funcionamento:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 4º A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I - fiscalizar a programação da emissora;

II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V - receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4fa4>

Nota Técnica 10003 (205257) - SEI55000.0459500/2015-56 / pg. 44

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4fa4

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.⁹

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 11/05/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/05/2018, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965251** e o código CRC **B1951EFC**.

Minutas e Anexos

Anatel 2965057

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 2965251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4fa4>

Nota Técnica 10003 (2965257) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 45

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4fa4



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18823/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ROBERTO CORDEIRO PIRES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO (CNPJ nº 04.413.558/0001-50)

Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro

36475-000 - PRESIDENTE BERNARDES - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.049980/2015-56.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10805/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **ados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Ofício 18823 (296974) SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 46

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/05/2018, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965740** e o código CRC **91A563C2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18823/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.049980/2015-56 - Nº SEI: 2965740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff424>

Ofício 18823 (2965740) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 47

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff424

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 18823/2018/SEI-MCTIC, 16/05/2018
53900.049980/2015-56

ROBERTO CORDEIRO PIRES

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE
BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro
36475-000 Presidente Bernardes / MG

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/06/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJasú Ap. Marques Antunes
Mat. 94151595

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Avi:  <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Assinatura (AN) Ofício 18823/2018/SEI-MCTIC (53900-005) - SEI/53900.049980/2015-56 / pg. 48

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

**AVISO DE RECEBIMENTO****AR****AVISTEN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 JUN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



PREENCHER COMPLETAMENTE DE FORMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 69439468 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.

70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

CIDADE / LOCALITÉ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Avi:

Entregue (AR) Ofício 18623 31694594686BR. (5008-05) SER155900.049980/2015-56 / pg. 49

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO - CNPJ 04.413.558/0001-50

Rua Siqueira Afonso, 17 – Centro – Presidente Bernardes/MG

Ofício nº 05/2018

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Assunto: Resposta ao Ofício nº 18823/2018SEI-MCTIC,

Atendendo as solicitações do Ofício nº 18823/2018/SEI-MCTIC, nota técnica referente ao processo nº 53900.049980/2015-56 recebido por esta Associação encaminhamos documentos solicitados para que se ajuste as pendências existentes ao processo de renovação da outorga.

Sem mais, antecipamos agradecimentos.

Presidente Bernardes-MG 05 de julho de 2018.



Roberto Cordeiro Pires

Roberto Cordeiro Pires
consultoria.rcp@gmail.com

MC/PROTÓCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/07/18 às 14:00 horas
Assinatura: Julian Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO					
Nome Fantasia:	RÁDIO UNIÃO FM 89,7		CNPJ:	04.413.558/0001-50		
Endereço de Sede:	RUA SIQUEIRA AFONSO, 17, BAIRRO CENTRO					
Município:	PRESIDENTE BERNARDES		UF:	MG	CEP:	36475-000
Nome do representante legal:	ROBERTO CORDEIRO PIRES					
Endereço eletrônico (e-mail):	CONSULTORIA.RCP@GMAIL.COM					
Endereço de Correspondência:	RUA SIQUEIRA AFONSO, 17, BAIRRO CENTRO					
Município:	PRESIDENTE BERNARDES		UF:	MG	CEP:	36475-000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	RUA SIQUEIRA AFONSO, 17, BAIRRO CENTRO					
Município:	PRESIDENTE BERNARDES		UF:	MG	CEP:	36475-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) " 20°46'04.3"					
	Longitude: ° W " 43°11'10.3"					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político- partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos Os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



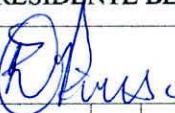
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

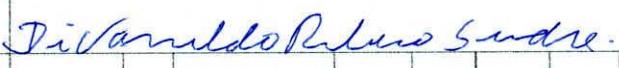
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Orçamento (03/2018) - SER1250.055005/2018-60 / pg. 2

XF, a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

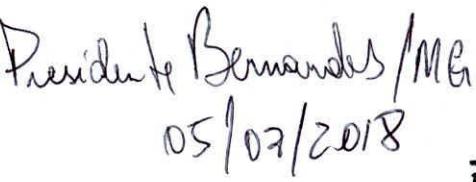
Nome do dirigente:	ROBERTO CORDEIRO PIRES		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	143272400230
RG:	MG-12.055.623	Órgão Emissor:	
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ,09 – CENTRO		
Município:	PRESIDENTE BERNARDES	UF:	MG
Assinatura:			

Nome do dirigente:	DIVANILDO RIBEIRO SUDRE		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	285849910132
RG:	MG 22.780.958	Órgão Emissor:	PC-MG
Endereço:	LIMEIRA – ZONA RURAL		
Município:	PRESIDENTE BERNARDES	UF:	MG
Assinatura:			

Nome do dirigente:	JOÃO ANCELMO BORGES		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	30601780299
RG:	18.312.485-6	Órgão Emissor:	SSP - SP
Endereço:	RUA TAQUARAÇU, 13 - CRUZEIRO		
Município:	PRESIDENTE BERNARDES	UF:	MG
Assinatura:			

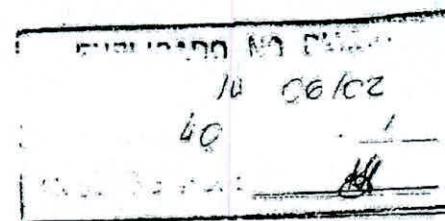
ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.


05/07/2018


Roberto Cordeiro Pires
consultoria.rcp@gmail.com





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 890 **DE** 4 **DE** JUNHO **DE** 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000316/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, com sede na Rua Siqueira Afonso, nº 17 - Centro, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°45'20"S e longitude em 43°11'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> | SED1250.0550052016-60 / pg. 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO **CONVOCA** todos os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 02 de julho de 2018, com início às 19 horas, em primeira convocação com a presença da maioria simples e meia hora depois em segunda convocação com a presença de pelo menos um onze associados efetivos, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, situada na Rua Siqueira Afonso, nº17, bairro Centro - Município de Presidente Bernardes-MG, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01. Alteração do Estatuto da Caixa Escolar

Presidente Bernardes, 14 de junho de 2018:



Roberto Cordeiro Pires
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68d31344fb9d04c6329e4ff24> | Série 1250.055905/2018-60 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

ESTATÍSTICA DE CONOCAÇÃO

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714					
Código: 6201-8 6412-1 8601-9 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 1 1 4					
PROTOCOLO Nº 5647 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PAG 198 - AV Nº 1					
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	124,24	6,21	7,44	44,00	181,89
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: BX47419 Código: 8953.4778.9555.7935					
Total de atos: 4 / Emol: 131,68 / TFJ: 44,00 Total: 175,68 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

W. H. Parker

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d813-41fb-9da4-c6329e4f4f24>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE
BERNARDES DE RADIODIFUSÃO - CNPJ 04.413.558/0001-50 - REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2018

Em dois de julho de 2018, às 19 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, situada na cidade de Presidente Bernardes estado de Minas Gerais, na Rua Siqueira Afonso, 17, bairro Centro, reuniram-se os associados por convocação do senhor presidente Roberto Cordeiro Pires, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO. Assumiu a presidência da Assembleia senhor Presidente Roberto Cordeiro Pires, que convidou o senhor Divanildo Ribeiro Sudré para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se às 19 horas e 10 minutos. O Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Associação. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Estatuto, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes e datada, Presidente Bernardes-MG 02 de julho de 2018, Divanilda

synthes



Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas					
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Rua Nova nº 420 - Centro					
Fone: (31)3746-1714					
Código 6201-8 6412-1 6801-9 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 1 2 5					
PROTOCOLO Nº 5648 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PÁG 197 -AV Nº 2					
Piranha - MG, IG: 05 de julho de 2018.					
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	129,86	6,48	7,76	45,80	189,70
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas					
Selo Número: BXV47423					
Código: 020202.5675.5192					
Total de atos: 5 / Emol: 137,42 / TFJ: 45.80 Total: 183,22					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Synthes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-fd81-44fb-9da4-cc6329e4f4f24> | Senado Federal | 09/03/2023 | 10 / pg. 8

ee0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Ao

Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Doc. E Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Piranga

Prezado Senhor

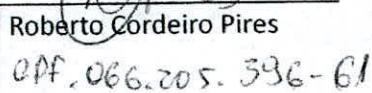
Roberto Cordeiro Pires residente em Presidente Bernardes-MG, Rua São José, 09, presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO - CNPJ 04.413.558/0001-50**, com sede na Rua Siqueira Afonso, 17 – Centro – Presidente Bernardes/MG, vem requerer a VS.ª o registro da **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 02/07/2018, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,

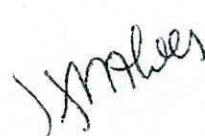
Pede Deferimento.

Presidente Bernardes-MG 05 de julho de 2018.



Roberto Cordeiro Pires

OPF. 066.205.396-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68d81344fb9d4c6829e4ff24> | SERI1250.055005/2018-60 / pg. 9

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Sede: Presidente Gemar de MG - Sede: Presidente Gemar de MG - Sede: Presidente Gemar de MG

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas					
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Rua Nova nº 420 - Centro					
Fone: (31)3746-1714					
Código 6201-8 8412-1 6601-9 8101-6 Total					
Qtd. 1 1 1 2 5					
PROTOCOLO Nº 5646 REG Nº 1853 - LIV 12-A - PAG 197 -AV Nº 2					
Piranda - MG, 05 de julho de 2018.					
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
129,66	6,48	7,76	45,80	189,70	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas					
Selo Número: BXV47423					
Código: 7419.0270.5675.5192					
Total de atos: 5 / Emol: 137,42 TFJ: 45,80 Total: 183,22					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

J. M. Alves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

SEI 0125000993201860 / pg. 10

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
CNPJ:04.413.558/0001-50

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, é uma Associação civil de direito privado sem fins economicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa e de gestão comunitária. Fundada em 27 de abril do ano de 2001, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca do município de Piranga estado de Minas Gerais, tendo a sua sede cito a Rua Siqueira Afonso, 17, Bairro Centro, Município de Presidente Bernardes estado de Minas Gerais, e foro na comarca de Piranga estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. São finalidades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

- I – Executar o Serviço de Radiodifusão;
- II - Ser espaço de comunicação democrática, popular e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV - Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, não tem fins econômicos e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São considerados como associados às pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituídas, com residência ou sede neste Município, que tenham preenchido formulário próprio e desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Parágrafo 1º - São ASSOCIADOS FUNDADORES da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO as pessoas que a constituíram e que assinaram a ata da Assembleia Geral da Constituição realizada no dia 27 de abril de 2001, não obrigados à tribuição de donativos ou mensalidades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/00157066-d313-44fb-9da4-6329e4f4f24> pg. 11

Página 1 de 9

e0757dd68-d313-44fb-9da4-6329e4f4f24

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Rua Nova nº 420 - Centro						
Fone: (31)3746-1714						
Código 6201-8 8412-1 6801-9 8101-8 Total						
Otd.	1	1	1	9	12	
PROTOCOLO Nº 5849 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PÁG 199 - AV Nº 3						
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018.						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	167,60	8,37	10,00	58,40	244,37	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Selo Número: BXV47428						
Código: 4757.4257.5709.8404						
Total de autos: 12 / Emol. 177,60 Total: 58,40 Total: 236,00						
Consulte a validade desse Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

W. H. Sawyer



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

d68=d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24 60 / pg. 12

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- I- Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
 - II- Votar e ser votado para os cargos de Direção;
 - III- Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;
 - IV- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
 - V- Será garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade;
 - VI- Demitir-se da Entidade por simples carta dirigida ao Presidente.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- I- Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social;
 - II- Zelar pelo bom nome da entidade;
 - III- Comparecer nas Assembleias Gerais;
 - IV- Acatar determinações das Assembleias Gerais;

Artigo 8º. Os associados que não obedecer a este instrumento, regimento interno ou não participar das ações da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, faltar a três (03) assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias sem justificativas, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa na assembleia Geral.

Artigo 9º - As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e publicado a decisão da penalidade na sede da entidade, e se julgar necessário em outro veículo de comunicação, tendo o Associado um prazo de 30 dias corridos para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim, devendo a mesma acatar ou não a defesa por votação de maioria simples.

Parágrafo Único - Da demissão por iniciativa do associado, pode o associado pedir desligamento, justificando ou não a razão para isto.

Artigo 10º. Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, será administrada pelas seguintes instâncias:

- I- Assembléia Geral;
 - II- Diretoria;
 - III- Conselho Comunitário;

Done ~~as above~~ ~~and~~

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial				
Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714				
Código 6201-8 6412-1 6601-9 8101-8 Total				
Qty.	1	1	1	9 12
PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PAG 199 - AV Nº 3				
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial				
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ
	167,60	8,37	10,00	58,40
				244,37
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: BXV47428 Código: 4757.4257-5709.8404				
Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Artigo 12º. Fica instituído o Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

Parágrafo 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

Parágrafo 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Artigo 13º. O Conselho Comunitário terá os seguintes objetivos:

- I – Fiscalizar a programação da emissora;

II – Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – Receber reclamações, denúncias e elogios; e submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 15º. São atribuições da assembleia geral:

- I- Eleger os cargos da diretoria;
 - II- Depor os cargos por razões justas e graves os membros da diretoria em exercício;
 - III- Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
 - IV- Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
 - V- Decidir sobre reformas e ou alterações do presente estatuto;
 - VI- Aprovar a dissolução da entidade.

Symbol f24

Artigo 16º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, sempre no primeiro semestre por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 17º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede da entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Artigo 18º. A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência por um dos Diretores e será secretariada pelo Secretário em exercício ou na sua ausência por um dos membros do conselho diretor ou associado ficando a critério do Presidente da Assembleia.



Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714 Código 8201-8 8412-1 8801-9 8101-8 Total Qtd. 1 1 1 9 12 PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PÁG 199 -AV Nº 3 Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial <table border="1"> <thead> <tr> <th>Despesas</th> <th>Emolumento</th> <th>ISS</th> <th>Recompe</th> <th>TFJ</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>187,60</td> <td>8,37</td> <td>10,00</td> <td>58,40</td> <td></td> <td>244,37</td> </tr> </tbody> </table> <p>Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: BXV47428 Código: 4757.4257.5709.8404 Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p>						Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	187,60	8,37	10,00	58,40		244,37
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total												
187,60	8,37	10,00	58,40		244,37												

Lxplves

Artigo 19º. As votações nas assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Artigo 20º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, sendo admitida no máximo uma recondução.

Artigo 21º. É vedado participar da diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, ou que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão.

Artigo 22º. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- I – Diretor-Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro

Artigo 23º. Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- II- Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- III- Orientar toda a administração da associação;
- IV- Praticar todos os atos afins para bem e fielmente conduzir o destino da Entidade
- V- Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- VI- Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- VII- Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- VIII- Dar posse ao Conselho Comunitário;

Parágrafo Único – As deliberações da diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, com voto de minerva do Presidente.

Artigo 24º A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, na Sede da Entidade ou em local previamente divulgado.

I – O membro da Diretoria que faltar a 03(três) reuniões consecutivas estará automaticamente excluído da Diretoria.

II – No caso de vacância de mais de 50% dos cargos da Diretoria, será convocada uma Assembleia Extraordinária para preencher os cargos vagos.

Artigo 25º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas
- III – Representar as Entidades Ativas Passivas Judiciais e extrajudicialmente



Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Rua Nova nº 420 - Centro						
Fone: (31)3746-1714						
Código 6201-8 6412-1 6601-9 8101-8 Total						
Qtd. 1 1 1 9 12						
PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PAG 199 -AV Nº 3						
Piranga - MG, IG, 05 de julho de 2018.						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	167,60	8,37	10,00	58,40	244,37	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Selo Número: BX47428						
Código: 4757.4257.5709.8404						
Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00						
Consulte a validade desse Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

Janvier

卷之三



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> / pg. 18

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

IV – Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias com o Primeiro Tesoureiro ou na falta deste, com o Segundo Tesoureiro.

V – Presidir as Assembleias Gerais

VI – Executar outras tarefas afins

Artigo 26º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
 - III – Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as perspectivas Atas;
 - II – Informar o calendário das atividades da Entidade;
 - III – Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
 - IV – Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
 - V – Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
 - VI – Ler, nas reuniões e Assembleias Gerais, as Atas da Sessão anterior, e as correspondências;
 - VII – Organizar e controlar os serviços de arquivo da Entidade;
 - VIII – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
 - IX – Executar tarefas afins.

Artigo 28º. Compete ao Segundo Secretário:

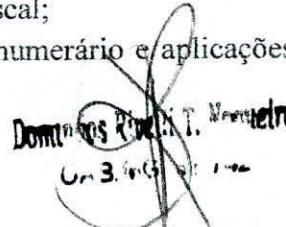
- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando, de um modo geral, sua colaboração;
 - II – Em caso de vacância, assumir o mandato do Primeiro Secretário até o final da gestão.

Artigo 29º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
 - II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
 - III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
 - IV – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
 - V – Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando junto ao Presidente.

Artigo 30º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- II – Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;



Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714					
Código 6201-8 6412-1 6601-9 8101-8 Total Qty. 1 1 1 9 12					
PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1853 - LIV 12-A - PAG 199 -AV Nº 3					
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	167,60	8,37	10,00	58,40	244,37
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: BXV47428 Código: 4757.4257.5709.8404					
Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

III – Assim como o Primeiro Tesoureiro, executar tarefas afins e as que lhes forem confiadas por aquele.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal será constituído de 6(seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de falta, impedimento ou vacância de 1(um) ou mais membros titulares do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente que tenha obtido o maior número de votos na Assembleia Geral com este fim, e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria, emitindo parecer, se for o caso, ou solicitado;

II – Examinar, sempre que julgar necessário, os Livros de Escrituração da Entidade;

III – Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Participar das Assembleias Gerais;

V – Emitir parecer sobre qualquer assunto, sempre que isto lhe for solicitado;

VI – Executar outras tarefas afins.

Artigo 33º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão voluntárias e gratuitas.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º. Todos os sócios ativos poderão votar para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Parágrafo 1º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou casamento;
- II - Cédula de identidade;
- III – Carteira profissional;
- IV – Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral;
- V – CPF;
- VI – Comprovante de Residência;

Parágrafo 2º. A solicitação da impugnação será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e0757d68-d313-4470-9da4-c6329e4f4f24>

SEI:0125010000000201860 / pg. 21

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Rua Nova nº 420 - Centro						
Fone: (31)3745-1714						
Código: 6201-B 6412-1 6601-9 8101-8 Total						
Qtd. 1 1 1 9 12						
PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PÁG 199 - AV Nº 3						
Piranga - MG, IG, 05 de julho de 2018.						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	167,60	8,37	10,00	58,40	244,37	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Selo Número: BXV47428						
Código: 4757.4257.5709.8404						
Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

synthesis

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Parágrafo 3º. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos. Ocorrendo isso prorroga-se o Mandato da Diretoria Anterior ao pleito até a posse do novo Conselho gestor da Entidade.

Parágrafo 4º. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto descrito nesta normativa estatutária.

Parágrafo 5º. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo 6º. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Artigo 35º. O edital de convocação para a assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, e si julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

Artigo 36º. No dia das eleições a diretoria indica cinco pessoas, sócias ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

Artigo 37º. Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade até o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

Artigo 38º. Outras normas referentes às eleições da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

CAPITULO V DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 39º. A receita da entidade virá:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimento de direitos autorais;

VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;

VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;

IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com ASSOCIAÇÃO

UNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.carteira.tce.br/e0757d68-d313-44fb-9024-c6729e4fa24>

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Rua Nova nº 420 - Centro						
Fone: (31)3748-1714						
Código: 6201-8 6412-1 6601-9 8101-8 Total						
Qtd. 1 1 1 9 12						
PROTOCOLO Nº 5649 REG Nº 1853 - LIV 12-A - PÁG 199 -AV Nº 3						
Piraná - MG. IG. 05 de julho de 2018.						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	167,90	8,37	10,00	58,40	244,37	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Selo Número: BXV47428						
Código: 4757.4257.5709.8404						
Total de atos: 17 Emol: 177,60 ISS: 58,40 Total: 236,00						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

Synthetic



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> | Gabinete 05 (161599) - 11.555.000.000.000.000.000 / pg. 24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Rua Nova nº 420 - Centro						
Fone: (31)3748-1714						
Código: 6201-8 6412-1 6601-9 8101-8 Total						
Qtd. 1 1 1 9 12						
PROTÓCOLO Nº 5649 REG Nº 1653 - LIV 12-A - PÁG 199 - AV Nº 3						
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018.						
Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial						
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total	
	167,80	8,37	10,00	58,40	244,37	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas						
Selo Número: BX47428						
Código: 4757.4257.5709.8404						
Total de atos: 12 Emol. 177,80 TFJ: 58,40 Total: 236,00						
Consulte a validade, neste: http://sealos.tjmg.tj.br						

synthesis



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 45º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada por dois terços dos membros da Entidade, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 46º. - No caso de extinção da entidade, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitadas as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, determinadas pela assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmo objetivos dos quais a, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, que está personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Artigo 47º. A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, mediante aprovação da maioria dos Associados, ou seja, 50% mais um dos Associados com direito a voto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% mais um nas convocações seguintes (trinta) 30 minutos após.

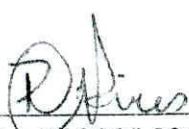
Parágrafo único - Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de Associados aptos a votar sendo que estas proposições devam ser aprovadas por maioria simples.

Artigo 48º. Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

Artigo 49º. Fica eleito o foro da cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento Estatutário.

Artigo 50º. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, realizado no dia 27 de abril de 2001, foi alterado e seus artigos renumerados, tudo aprovado pela Assembleia Extraordinária de 02 de julho de 2018 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Presidente Bernardes-MG, 02 de julho de 2018.



CPF - 066.205.396-61

Roberto Cordeiro Pires

Presidente


Jurídico

Dom 05 de Julho de 2018
OAB/MG 97742

J. M. Alves
e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial																	
Rua Nova nº 420 - Centro Fone: (31)3746-1714																	
Código 6201-8 6412-1 6801-9 6101-8 Total Qtd. 1 1 1 9 12																	
PROTOCOLO Nº 5849 REG Nº 1853 - LIV 12-A - PÁG 199 - AV Nº 3																	
Piraná - MG, IG, 05 de julho de 2018. Luiz Fernando Milagres Alves - Oficial																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Despesas</th> <th>Emolumento</th> <th>ISS</th> <th>Recompe</th> <th>TFJ</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>167,60</td> <td>8,37</td> <td>10,00</td> <td>58,40</td> <td>244,37</td> </tr> </tbody> </table>						Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total		167,60	8,37	10,00	58,40	244,37
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total												
	167,60	8,37	10,00	58,40	244,37												
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: BXV47428 Código: 4757.4257.5709.8404																	
Total de atos: 12 / Emol: 177,60 TFJ: 58,40 Total: 236,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br																	

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROBERTO CORDEIRO PIRES**

Inscrição: **143272400230** Zona: 217 Seção: 69

Município: 50610 - PRESIDENTE BERNARDES UF: MG

Data de Nascimento: 20/10/1982 Domiciliado desde: 08/04/2016

Filiação: MARIA DAS DORES ALMEIDA CORDEIRO PIRES
GILBERTO PIRES SILVEIRA

Certidão emitida às 17:13 de 05/07/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **K+HW.1VIE.BPM3.NGPX**

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

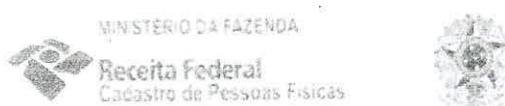
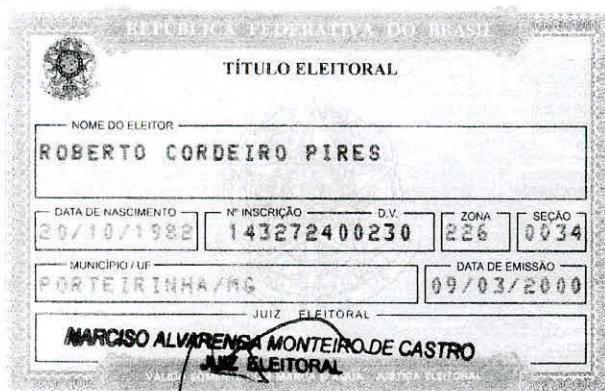
<http://apps.tse.jus.br/saao/emissao/CertidaoQuitação.do?dispatcher=gerarCertidaoQui...> 05/07/2018

JURISDICTIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELECTORAL

Cetiba's





Autenticado eletronicamente, código de verificação: **e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24**
<https://infoleg-autenticidade.caixa.gov.br/autenticar?sig=14112903000002018607> pg. 31

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MG-12.055.623

DATA 28/09/1998

ROBERTO CORDEIRO PIRES

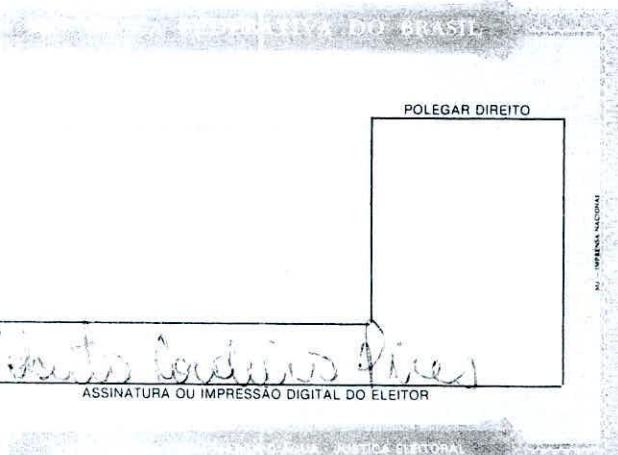
GILBERTO PIRES SILVEIRA
MARIA DAS DORES A. C. PIRES



MONTES CLAROS-MG 20/10/1982
NASC. LV-52A FL-211V
PORTEIRINHA-MG

PII-2211 Mário Barroso Domingues 1. VIA

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES



CÓDIGO DE CONTROLE
9C8C.22D6.F060.FDD7

Este documento não deve ser
enviado para a Fazenda, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Este documento é emitido pela

Secretaria da Fazenda do Brasil

16:53:21 - 16/04/2014 (hora e data de Brasília)

versão 00

FILIAÇÃO

PÁD: GILBERTO PIRES SILVEIRA

MÃE: MARIA DAS DORES ALMEIDA CORDEIRO PIRES

DATA NASC. NATURALIDADE

2000UT82 MONTES CLAROS MG

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 31JUL00

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO
CONTINGENTE.

Assento da Motta Pires - Cap R14
Del. da 30º Del SM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Órgão 05 (3191589)

SE 01250-000003/2018-60 / pg. 32

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MIL-22.780.958

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/04/2018

NOME: DIVANILDO RIBEIRO SUDRE

FILIAÇÃO: GERALDO SOARES SUDRE

MARIA DA C. RIBEIRO SUDRE

NATURALIDADE: PRESIDENTE BERNARDES-MG 22/2/1982

DOC. ORIGEM: CAS. LV-BAUX FL-213

PRESIDENTE BERNARDES-MG

288310968-00

PII-1614

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Indústria Gráfica Brumado

LVIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: DIVANILDO RIBEIRO SUDRE

Nº de Inscrição: 288310968-00

Data de Nascimento: 22/02/82

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Divanildo Ribeiro Sudre*

DIVANILDO RIBEIRO SUDRE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 29/04/98

TÍTULO ELEITORAL

Nome do eleitor: DIVANILDO RIBEIRO SUDRE

Data de Nascimento: 22/02/1982

Nº Inscrição: 2883 4991 0132

D.V.: 217

Zona: 0125

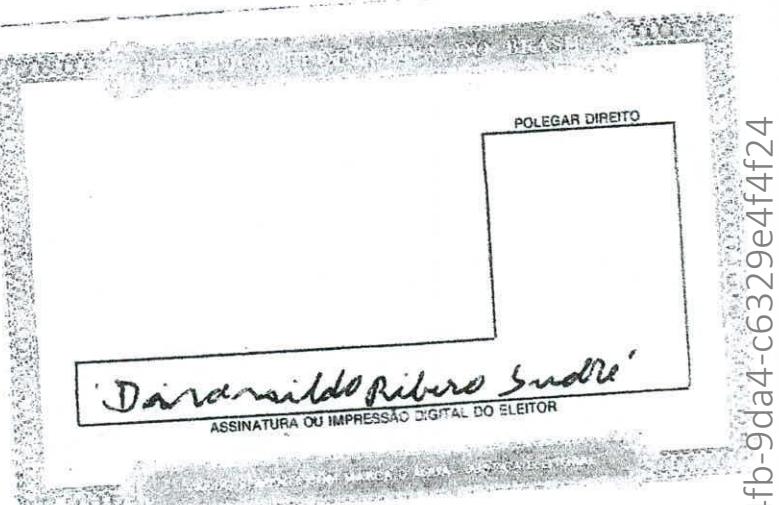
Município / UF: PRESIDENTE BERNARDES/MG

Data de Emissão: 27/01/2004

JUIZ ELEITORAL: *Alceu*

Assinatura: *Divanildo Ribeiro Sudre*

Presidente do TRE/MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

SEI 01250-000000201660 / pg. 33

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO - CNPJ
04.413.558/0001-50 - REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2018**

Aos 04 dias do mês de julho do ano 2018, aconteceu na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, 19 horas em primeira chamada sem quórum, e em segunda chamada às 19 horas e 30 minutos com o quórum dos presentes, a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista deliberar a seguinte ordem do dia ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO desta Associação. Para dar início o Presidente Roberto Cordeiro Pires, deu as boas-vindas aos presentes e explanou os motivos da referida Assembleia, relatou a necessidade de realizar uma Eleição para em seguida conceder posse aos membros do Conselho Comunitário que terá como finalidade acompanhar e avaliar a programação da Rádio Comunitária, assim sendo o Presidente, repassou a palavra para o Secretário em exercício Divanildo Ribeiro Sudré onde o mesmo explanou os nomes das pessoas físicas e suas devidas entidades representadas, **Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Presidente Bernardes**, inscrita no CNPJ 10.631.551/0001-07, situada a Ladeira Coronel Feliciano Vidigal, Número 50, Centro, Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, sendo representada pelo senhor Silvander Cleiton Felisberto, inscrito no CPF 716.983.456-15, residente a Ladeira Coronel Feliciano Vidigal, 50 – Centro Presidente Bernardes/MG; **Associação Comunitária Rural**, inscrita no CNPJ 22.588.727/0001-74, situada a Rua São José, 32 – Centro – Presidente Bernardes/MG, sendo representada pelo senhor Enilson Antônio de Oliveira inscrito no CPF 682.245.596-53 residente a Rua São José, 32 – Centro – Presidente Bernardes/MG; **Casa de Caridade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ 00.830.308/0001-36, situada a Rua São Vicente, 32 – Centro – Presidente Bernardes/MG, sendo representada pela senhora Dyunia Soares Almeida Fernandes, inscrita no CPF 878.431.376-53, residente a Rua Três de Outubro, 02 – Centro Presidente Bernardes/MG; **Assistência Social Sagrada Família**, inscrita no CNPJ 21.300.801/0001-42, situada a Praça Conego Lopes, 27 – Centro – Presidente Bernardes/MG, sendo representada pelo senhor Vicente de Paula Fernandes, inscrito no CPF 298.224.086-68, residente Rua do Ensino, 04 - Centro – Presidente Bernardes/MG; **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes**, inscrito no CNPJ 16.760.449/0001-98, situado a Rua São José, 41 – Centro – Presidente Bernardes/MG, sendo representado pelo senhor Carlos Evangelino de Souza inscrito no CPF 327.076.146-53, residente a Rua Pedro Arlindo Vieira, 20 – Pedro Sabino – Presidente Bernardes/MG. Após este fato o Secretário repassou a palavra ao Presidente que colocou em votação os referidos nomes que foram aprovados de forma unânime pelos presentes, assim sendo o Presidente aproveitou o ensejo e logo em seguida concedeu posse aos Conselheiros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO que terá a missão de acompanhar e avaliar a programação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, onde terá mandato de 04-07-2018 à 02-05-2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes e datada, Presidente Bernardes-MG 04 de julho de 2018. Roberto Cordeiro Pires - Divanildo Ribeiro Sudré - 3-49

e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes e datada, Presidente Bernades-MG 04 de Julho
de 2018. Roberto Jardim Prez, Dianilda Silveira Souza -
João Anderson, Beto Galdino, Cláudio Edval, Ney da Cunha, F. - 03-03-13-42
Out de Pele Fumado - Cachorro bruxinho da Socorro, Doutor
Assis Vilela - amarelo grande Vaqueiro - Olhozinho Doutor
Eduardo Henrique Antunes Silveira Souza - 07-03-13-42



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.631.551/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2009
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PRESIDENTE BERNARDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LD CORONEL FELICIANO VIDIGAL	NÚMERO 50	COMPLEMENTO
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES
ENDERECO ELETRÔNICO CIDREIRA@UAI.COM.BR		UF MG
TELEFONE (32) 3538-1199 / (32) 3538-1135		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **08:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2018



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 05/07/2018

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9d40-6329e44f24> 05/07/2018

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.588.727/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 36475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **08:47:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2018



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 05/07/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9d40-6329e444f24
Assinatura (9151589) SEI 1250 0000002018060 / pg. 36

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.930.308/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1995
NOME EMPRESARIAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO VICENTE	NÚMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018 às 08:48:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2018



<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Impri...> 05/07/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-91d4-6329e444f24
Assinatura: 00151589 / SEI: 01250-0000002/2018-60 / pg. 37

e0757d68-d313-44fb-91d4-6329e444f24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.300.801/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/1982
NOME EMPRESARIAL ASSISTENCIA SOCIAL SAGRADA FAMILIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC CONEGO LOPES	NÚMERO 27	COMPLEMENTO
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDREIRA@UAI.COM.BR	TELEFONE (32) 3538-1324	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018 às 08:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2018



<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 05/07/2018
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9d40-6329e444f24> 05/07/2018
Assinatura (151.589) SEI 1250.000002/2018-60 / pg. 38

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.760.449/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1972
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRES BERNARDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 36475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES
UF MG	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018 às 09:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2018



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 05/07/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d3a3-44fb-9d40-6329e44f24
Assinatura (9151589) SEI 1250 000002201860 / pg. 39

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE
BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2018), às 18:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, realizou-se a primeira reunião, de caráter ordinário, do Conselho Comunitário, em atendimento aos preceitos da lei, contando com a presença dos conselheiros, eleitos em assembleia realizada no dia 04/07/2018, que exercem suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção da na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, tendo como diretor o senhor Roberto Cordeiro Pires, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, com ética, propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto a comunidade dentro do sistema de irradiação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO. Em cumprimento a pauta, o Conselho pode verificar documentalmente, todo procedimento elaborado e a ser elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Finalizando com a apresentação da programação. Tudo dentro dos conformes, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, deram por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes e datada, Presidente Bernardes-MG 05 de julho de 2018.

*Silvando Otávio Furtado, Carlos Evangelista de Souza, Doutor a Paulino
Furtado, Ney de Carvalho Jr. Endocrinologista*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> | SÉRIE 1250 | 00993201860 / pg. 40

PROGRAMAÇÃO.

De Segunda Sexta-feira

Nomes de Programas	Horários
Manhã Sertaneja – Com João Anselmo Descrição - Musicas Raízes – Notícias – Músicas Caipira - Musicas Sertaneja – Talentos Regionais e Notícias das ultimas horas – Informações sobre Esportes e Utilidade Pública	Das 08 às 12 Horas
Ritmos Descrição – O Melhor da Musica Nacional e internacional com Hits locais, Notícias, Curiosidades.	Das 12 às 17 Horas
As Mais Tocadas Descrição – Top 10 das músicas mais tocadas do dia – Humor e Notícias das ultimas horas	Das 17 às 18 Horas
Programa Comunidade Escolar Descrição: - Leitura de Textos, poesias, <i>notícias e dicas</i>	Das 18 às 19 Horas
A Voz do Brasil – noticiário nacional Descrição - Notícias do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Das 19 às 20 Horas
Programa Flash Back Descrição: Musicas dos anos 70,80 e 90.	Das 20 às 22 horas

Sábados e Domingos

Nomes de Programas	Horários
Ritmos da Radio União Descrição - O Melhor da Musica Nacional e internacional com Hits locais	Das 09 às 22 Horas

Sábados: Beto Teixeira, Jardim Evangelico de Souza, Vaqueiro de Olaria, Paula Guedes, Nery da Conceição, Enilda Amorim, etc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> | SÉRIE 0250-00993201860 / pg. 41

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
ROBERTO CORDEIRO PIRES
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO

CNPJ: 04.413.558/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:46 do dia 04/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



<https://mas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04413558/0001-50**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA PRES BERNARDES DE RADIODIFUSAO**Endereço:** RUA SIQUEIRA AFONSO 17 / CENTRO / PRESIDENTE BERNARDES / MG / 36475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2018 a 01/08/2018**Certificação Número:** 2018070313233526627007

Informação obtida em 04/07/2018, às 09:32:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
CNPJ: 04.413.558/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:00 do dia 05/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2019.

Código de controle da certidão: **C5C4.6E93.1621.4FC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Rádio Difusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0257d68-8113-44fb-9da4-c6329e4f4f> Ofício 05 (3151595)

SEI 01250.039305/2018-60 / pg. 45

e0757d68-8113-44fb-9da4-c6329e4f4f4f

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Rua Siqueira Afonso, 17, Bairro Centro
CEP: 36475-000
Presidente Bernardes-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f05> Ofício 05 (3151595)

SEI 01250.039305/2018-60 / pg. 46

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Processo nº 53900.049980/2015-56.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Localidade: Presidente Bernardes / MG.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 5 (Requerimento 1350053).

1.1) Data de postagem: 5/9/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1/2 (Ofício 05 3151595).

2) Declaração de conformidade: fls. 1/2 (Ofício 05 3151595).

3) Estatuto Social: fls. 11 a 28 (Ofício 05 3151595).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, I;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º c/c art. 6º, V;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, I;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, II;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 22;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 23 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 20 (três anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 12 e 13.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º, 6º, V e VI, e 8º;

e) Direitos dos associados: art. 6º;

f) Deveres dos associados: art. 7º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: arts. 8º e 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 39;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 14 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 45 e 47, parágrafo único;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 22, 23 e 24;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 15, II e V, e 47;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 34 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 16;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: arts. 44 e 46.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 11/12 (Requerimento 1350053) e fls. 5/6 (Ofício 01/2017 1933084).
(28/4/2016*26/5/2017 - 27/4/2019)

Presidente: Roberto Cordeiro Pires; *

Vice-Presidente: Vago;

Secretário(a): Divanildo Ribeiro Sudre;

Tesoureiro(a): João Ancelmo Borges.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 14, 15 e 22 (Requerimento 1350053).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Checklist Releitura RadiCom (3588798) - SE 53900.049980/2015-56 / pg. 50

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

6) CNPJ: fl. 5 (Requerimento 1350053).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 42 (Ofício 05 3151595).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 40/41 (Ofício 05 3151595).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): fl. 43 (Ofício 05 3151595).

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: fl. 44 (Ofício 05 3151595).

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Anexo CNDT 2965221.

*****CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Roberto Cordeiro Pires	20/10/1982	066.205.396-61	12055623 (SSP/MG)	Maria das Dores Almeida Cordeiro Pires / Gilberto Pires Silveira	143272400230	-	
Vice-Presidente	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário(a)	Divanildo Ribeiro Sudre	22/02/1982	288.310.968-00	36137992-4 (SSP/SP)	Maria da Consolação Ribeiro Sudre / Geraldo Soares Sudre	285849910132	-	
Tesoureiro(a)	Joao Ancelmo Borges	11/07/1964	501.331.606-53	18312485-6 (SSP/SP)	Maria Braz Borges / Jose Francisco Borges	30601780299	MDB	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Checklist Reclamo RadCom (3568750) - SE 153300.045980/2015-56 / pg. 51

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

Data de Envio:

19/11/2018 08:05:13

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que solicita renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes / MG (processo nº 53900.049980/2015-56), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Correspondência Eletrônica SEI-03568793 - SEI-53900.049980/2015-56 / pg. 52

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade que solicita renovação de outorga**De :** Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Seg, 19 de nov de 2018 11:25

1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre entidade que solicita
renovação de outorga**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.ohiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

01250.068803/2017-39

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de defesa.
- Irregularidade: Art. 11 da Lei nº 9.612/98 c/c art. 25, III; § 2º, I, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015;
- Data da infração: 11/04/2017;

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo) :

NADA CONSTA

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Lilian" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 19 de novembro de 2018 8:05:14

Assunto: Informação sobre entidade que solicita renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes / MG (processo nº 53900.049980/2015-56), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



SRD - PRESIDENTE BERNARDES.pdf

220 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

E-mail CCN (3570870) - SEI 5550000459802015-56 / pg. 54



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Presidente Bernardes
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Nome Fantasia: RÁDIO UNIÃO STÉREO DE PRESIDENTE BERNARDES
Logradouro: RUA SIQUEIRA AFONSO
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.413.558/0001-50
Bairro: CENTRO
Número: 17
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 36475000
 Número: 17
 Município: Presidente Bernardes
 Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA SIQUEIRA AFONSO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MG
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 36475000
 Número: .
 Município: Presidente Bernardes
 Telefone: 32

Logradouro: RUA SIQUEIRA AFONSO, 17 - CENTRO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MG

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:
Caixa:

Data Limite Instalação:
Fistel:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	890	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="04/06/2002"/>	<input type="text" value="14/06/2002"/>	Autoriza Executar Serviço	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	32158	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="12/12/2002"/>	<input type="text" value="13/12/2002"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	429	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="03/10/2006"/>	<input type="text" value="04/10/2006"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	62709	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="12/12/2006 1"/>	<input type="text" value="13/12/2006"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24> / pg. 55

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/11/2018

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO -
CNPJ/CPF(04.413.558/0001-50)

Situação: Entidade não possui
débitos

Município/UF: PRESIDENTE BERNARDES/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYT415

Day Início

Day Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▾

Sábado ▾

00:00 ▾

24:00 ▾

X

 Tela Inicial

 Imprimir

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/11/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.413.558/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SIQUEIRA AFONSO		NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 36.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE BERNARDES		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018 às 07:45:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE
RADIODIFUSAO

CNPJ: 04.413.558/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:46:43 do dia 21/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Certidão obtida via internet Anatel (3558986) - SET/55000.049980/2015-56 / pg. 58

21/11/2018 07:44

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Certidão obtida via internet Anatel (358898) - SET/55500.049980/2015-56 / pg. 59

21/11/2018 07:44

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04413558/0001-50

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRES BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Endereço: RUA SIQUEIRA AFONSO 17 / CENTRO / PRESIDENTE BERNARDES / MG / 36475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102610352320263504

Informação obtida em 21/11/2018, às 07:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0757d68-d13-44fb-9da4-06829e4ffaf2>

Certidão obtida via internet PERS (3508387) - CEI 35000.049980/2015-56 / pg. 60

21/11/2018 07:45

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ffaf24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
CNPJ: 04.413.558/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:37 do dia 21/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2019.

Código de controle da certidão: **880F.BDBB.A615.AE12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotax.autenticidade.psginatura.camara.legis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Certidão obtida via Internet RFB (3568590) - GET 533900.049980/2015-56 / pg. 61

21/11/2018 07:45

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.413.558/0001-50

Certidão nº: 162701310/2018

Expedição: 21/11/2018, às 07:48:23

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.413.558/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Certidão obtida via internet Trabalhista (5583591) - SET 55900.049980/2015-56 / pg. 62

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo



o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -

Vejamos a íntegra do ato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

CPF/CNPJ: 11.197.620/0001-00

CPF/CNPJ: 11.197.620/0001-00

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os requisitos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 64

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

versão autenticada assinatura digital Jea Br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 65

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

Arquivo digitalizado e assinado eletronicamente na data de 30/12/2016 14:44:fb-9da4-c6329e4f4f24

Arquivo digitalizado e assinado eletronicamente na data de 30/12/2016 14:44:fb-9da4-c6329e4f4f24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

CPF/CNPJ: 11.197.620/0001-07

Assinatura digitalizada na data: 28/12/2016

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

versão autenticada assinatura digital. Jsg (br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 68

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

versão: 2016-12-28 11:54:44; assinatura: Jef; br/e0757d68_d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

versão: 2016-12-28 11:54:44; assinatura: Jef; br/e0757d68_d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384>

cep 70044-900 - Brasília - DF - Brasil - <https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384>

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 70

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/11/2018, às 07:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3588394** e o código CRC **8703B674**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3588394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEI nº 3588394 - Processo nº 53900.049980/2015-56 / pg. 71

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25746/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 890, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/6/2002, e Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 4/10/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/10/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 5/9/2016, à fl. 5 (Requerimento 1350053), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Cordeiro Pires; Vice-Presidente: Vago;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 25746 (53900) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 72

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Secretário(a): Divanildo Ribeiro Sudre;

Tesoureiro(a): João Ancelmo Borges.

3 . Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 5 (Requerimento 1350053) / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11 a 28 (Ofício 05 3151595)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11/12 (Requerimento 1350053) e fls. 5/6 (Ofício 01/2017 1933084)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 14, 15 e 22 (Requerimento 1350053)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 40/41 (Ofício 05 3151595)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e	CNPJ 3588385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-6329e4f4fa4>

Nota Técnica 25740 (558695) - SEI55000.049980/2015-56 / pg. 73

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

	atual.	
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 3588386
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão FGTS 3588387
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão RFB 3588390
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão Trabalhista 3588391
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 3570879
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3588393).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 25740 (3588393) - SEI 55000.0049900/2015-56 / pg. 74

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

53900.049980/2015-56, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-06329e4f4f24>

Nota Técnica 25740 (558695) - SEI/53900.049980/2015-56 / pg. 75

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 30/11/2018, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3588395** e o código CRC **EEB8F19D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3588395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-06329e4f4fa4>

Nota Técnica 25740 (3588395) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 76

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3588395), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.049980/2015-56, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEAN 5700094 - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 77



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2018, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3706094** e o código CRC **56EB2A87**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEAN 3706094 SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 78

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3706094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEAN 3706094 SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 79

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



PORTARIA Nº 6630/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/12/2018, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3714924** e o código CRC **796017AF**.



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.049980/2015-56, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/12/2018, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3714929** e o código CRC **CEA558E5**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3714929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Expedição de Motivos Renovação (3714929) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 81

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2018 16:41:43
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5120536
Data prevista de publicação: 31/12/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11359869	ATO PORTARIA Nº 6630 MIN EMM.rtf	c19349bea6b1f415 ecb9cd43347ff32e	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11359870	ATO PORTARIA Nº 6631 MIN EMM.rtf	89d82a62e68b808d dba1027a82279753	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11359871	ATO PORTARIA Nº 6633 MIN EMM.rtf	1ddd48c30187b121 3c3e6c5f9e8e01b4	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			18,00	R\$ 594,72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comprovante IN_EMPTTIN_0000_28/12/2018 (3735793) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 82

PORTARIA Nº 6.611-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036620/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária José Maia de Andrade - Tuca Maia, com CNPJ nº 24.891.890/0001-37 e sede na Avenida Rio Verde, Sala B, nº 431, Centro, na localidade de Montividiu/GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.625-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001408/1998 e nº 53900.014228/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, CNPJ nº 02.749.724/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaberaba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.626-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000522/1998 e nº 53900.010667/2014-47, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, CNPJ nº 02.703.739/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.627-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.628-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000445/1998 e nº 53900.010077/2014-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, CNPJ nº 01.161.252/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.629-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000810/2002 e nº 53900.050327/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, CNPJ nº 04.946.532/0001-77, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Liberato Salzano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.630-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.631-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.0000739/1999 e nº 53900.048782/2015-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Granja (CNPJ nº 03.088.312/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Granja, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.633-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001017/2001 e nº 53900.057943/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão (CNPJ nº 01.144.894/0001-56), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boqueirão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.634-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001703/1998 e nº 53000.057916/2012-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, CNPJ nº 02.472.978/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.635-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.013201/2003 e nº 53900.045846/2016-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, CNPJ nº 01.525.691/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Itabapoana, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.637-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001596/1998 e nº 53900.047729/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde (CNPJ nº 02.308.806/0001-77), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camanducaia, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.049980/2015-56.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Tendo em vista a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2019, às 20:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4036026** e o código CRC **512F466B**.

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Despacho SEAN 4656026

53900.049980/2015-56 / pg. 84

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.049980/2015-56, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 04.413.558/0001-50, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de outubro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 4036026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Despacho SEAN 4036026 SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 85

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.049980/2015-56

Referência:

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO.

Assunto:

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a renovar, prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 31/07/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446104** e o código CRC **DD72D195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 4446104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Despacho SEIEXEC_RADIO 4446104 - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 86

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Brasília, 27 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.049980/2015-56, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 04.413.558/0001-50, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de outubro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a PortariaMCTIC nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Exposição de Motivos nº 00597/2019 MCTIC (4091254) | SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 87

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36532/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.049980/2015-56.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/10/2019, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4692035** e o código CRC **F87E58AF**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 4692035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/0757d68d813514fb9da426329e4ff424>

Ofício 36532 (4692035)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 88

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff4f24

Usuário Externo (signatário):

Pedro Paulo Verano de Souza

IP utilizado:

200.130.17.1

Data e Horário:

16/10/2019 11:17:29

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.007171/2019-78

Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga

1508986

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.049980/2015-56, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 04.413.558/0001-50, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de outubro de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a PortariaMCTIC nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -
CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéria da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéria pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; ”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.²⁴

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 25746/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: **53900.049980/2015-56.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 890, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/6/2002, e Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 4/10/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/10/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 5/9/2016, à fl. 5 (Requerimento 1350053), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Cordeiro Pires; Vice-Presidente: <i>Vago</i> ; Secretário(a): Divanildo Ribeiro Sudre; Tesoureiro(a): João Ancelmo Borges.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:



DOCUMENTOS	FLS. / N° DO DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 5 (Requerimento 1350053) / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11 a 28 (Ofício 05 3151595)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11/12 (Requerimento 1350053) e fls. 5/6 (Ofício 01/2017 1933084)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 14, 15 e 22 (Requerimento 1350053)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 40/41 (Ofício 05 3151595)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 3588385
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 3588386
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão FGTS 3588387
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão RFB 3588390
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão Trabalhista 3588391
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 3570879
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo ento do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

check-list constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3588393).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.049980/2015-56, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 30/11/2018, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3588395** e o código CRC **EEB8F19D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3588395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Presidente Bernardes/MG - Renov/RADCOM - Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 597 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 18/10/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1516009** e o código CRC **029D74CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 1516009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 609/2019/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes/MG**

Interessado: **Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ: 04.413.558/0001-50)**

Referência: **EM nº00597/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.049980/2015-56**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.630-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018](#) que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes/MG, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/10/2016, para a Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.413.558/0001-50, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].

2. A Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, de 30/11/2018 (1516003), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1515994)^[5].

3. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2019.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO BARROS GOMES
Subchefe

[1] Publicada no DOU de 31/12/2018.

[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 20/12/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 20/12/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 23/12/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1617970** e o código CRC **4596AC3F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 1617970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.049980/2015-56.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.049980/2015-56, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00597 /2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão
- CNPJ nº: 04.413.558/0001-50
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 25746/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU



Ária MCTIC nº: 6630, de 27 de dezembro de 2018, que renova a outorga a partir de 4 de outubro de 2016.
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 31/12/2018.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior

Fernanda Furtado Barbosa

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Furtado Barbosa, Estagiário(a)**, em 31/01/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1694428** e o código CRC **5DC76D18** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 1694428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

De: [Caroline Menicucci Salgado](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Cc: [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)
Assunto: ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17
Para: caroline.salgado@mctic.gov.br; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>;
Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>
Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>
Assunto: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019- MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019- MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020- MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021- MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021- MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021- MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021- MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021- MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021- MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021- MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022- MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022- MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022- MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022- MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022- MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Presidência da República

(61) 3411-2863

daniel.nery@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.049980/2015-56 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.049980/2015-56, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972675** e o código CRC **2144D0E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SUPER nº 3972675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: **DEVOLUÇÃO EXM**

1. Informo a devolução, via SIDOF, da EXM 597 2019 MCTI, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do MCOM, conforme despacho SAJ (3972675), nesta data.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 16/02/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974312** e o código CRC **92AE0289** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SUPER nº 3974312



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.049980/2015-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3588393), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ nº 04.413.558/0001-50), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/02/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (17386792)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 1

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, Técnica de Nível Superior, em 29/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386792** e o código CRC **214A17C6**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11386792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-9da4-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Minuta De Exposição de Motivos (17386792) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.049980/2015-56.

Referência: Minuta De Exposição de Motivos (11386792).

Interessado: Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11386792), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386827** e o código CRC **CED50611**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11386792).

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11386827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ffaf24>

Despacho 11386827 / SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 3

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ffaf24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.049980/2015-56

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11386827), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta De Exposição de Motivos (11386792) atualizada providências consecutárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11399471** e o código CRC **9F97F4BD**.

Minutas e Anexos

Minuta De Exposição de Motivos (11386792)

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11399471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Despacho DEPUB (11399471) - SEI53900.049980/2015-56 / pg. 4

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.049980/2015-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ nº 04.413.558/0001-50), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434768** e o código CRC **2D04E882**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11434768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Emissões de Motivos 202 Renovação RadCom (11434768)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48465/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 232/2024 (11434768)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11399471), encaminho a Exposição de Motivos nº 232/2024 (11434768), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434772** e o código CRC **2FA42ACF**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11434772



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-41fb-9da4-c6329e4f4f24>

Ofício Interno 48465 (11434772) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 6

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48988/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434768)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11399471), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 232/2024 (11434768), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456177** e o código CRC **E16A4C0D**.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

Documento nº 11456177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-41fb-9da4-c6329e4f4f24>

Ofício Interno 48988 (11456177) - SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 7

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

EM nº 00282/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.049980/2015-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ nº 04.413.558/0001-50), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d013-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Exposição de Motivos MCOM 252/2024 (11465107) SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 8

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 12403/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.049980/2015-56.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465280** e o código CRC **CC1C514B**.



Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

12/04/2024 10:52:38

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53900.049980/2015-56

Interessados:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO - PRESIDENTE BERNARDES/MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5106787

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

EM nº 00282/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.049980/2015-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ nº 04.413.558/0001-50), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo se o ato se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - Vejamos a íntegra do ato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o *caput* deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no *caput*, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o *caput* e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

l - na hipótese do § 2º deste artigo; e

ll - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assimatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a incorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assimatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/19055384>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25746/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.049980/2015-56**.

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO**, na localidade de **Presidente Bernardes**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 890, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/6/2002, e Decreto Legislativo nº 429, publicado no DOU de 4/10/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 4/10/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 5/9/2016, à fl. 5 (Requerimento 1350053), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roberto Cordeiro Pires; Vice-Presidente: <i>Vago</i> ; Secretário(a): Divanildo Ribeiro Sudre; Tesoureiro(a): João Ancelmo Borges.



Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de Autênticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 25746 (53900)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 1

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 5 (Requerimento 1350053) / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11 a 28 (Ofício 05 3151595)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 11/12 (Requerimento 1350053) e fls. 5/6 (Ofício 01/2017 1933084)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 14, 15 e 22 (Requerimento 1350053)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 40/41 (Ofício 05 3151595)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 1/2 (Ofício 05 3151595)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 3588385
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 3588386
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão FGTS 3588387
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão RFB 3588390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff4f24>

Nota Técnica 29740 (3588390) SEI 3588387/2015-56 / pg. 2

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff4f24

11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão Trabalhista 3588391
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 3570879
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3588393).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53900.049980/2015-56, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24>

Nota Técnica 29740 (3588393) | SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 3

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4ff24

MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE

DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/11/2018, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/12/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 29740 (3506555)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 4

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3588395** e o código CRC **EEB8F19D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 3588395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

Nota Técnica 29740 (3588395)

SEI 53900.049980/2015-56 / pg. 5

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a outorga da Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão (CNPJ nº 04.413.558/0001-50), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 282 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/04/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108499** e o código CRC **E809E5A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SUPER nº 5108499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 282/2024 MCOM (5108487) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Presidente Bernardes/MG, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108943** e o código CRC **8F94462F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 596/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.049980/2015-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00282/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Presidente Bernardes/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00282/2024 MCOM (5108487), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.049980/2015-56, acompanhado da [Portaria nº 6.630-SEI, de 27 de dezembro de 2018](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, no município de Presidente Bernardes, Minas Gerais, para a Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.413.558/0001-50, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU^[2], de 28/12/2016 (5108494), que dispensa a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação; e
- Nota Técnica nº 25746/2018/SEI-MCTIC, de 18/12/2018 (5108497), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTI)^[3], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00282/2024 MCOM (5108487), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 4, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, destaca que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (1508986, p. 137).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.413.558/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CORDEIRO PIRES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 10:59 (data e hora de Brasília).

Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>



e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[51].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[11] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[12] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[13] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[51] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5883720** e o código CRC **75442B8E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 5883720

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.049980/2015-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 734 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES DE RADIODIFUSÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.049980/2015-56

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.049980/2015-56, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESIDENTE BERNARDES RADIODIFUSÃO**, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, na localidade de **Presidente Bernardes/MG**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.049980/2015-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047145** e o código CRC **271C3F1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 6047145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 da Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.466, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237282** e o código CRC **DABBD573** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24

MENSAGEM Nº 1.466

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237486) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238443** e o código CRC **66CD7584** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 6238443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1663/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.630, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238691** e o código CRC **8464E9E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.049980/2015-56

SEI nº 6238691

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24>

e0757d68-d313-44fb-9da4-c6329e4f4f24